



PARECER ÚNICO Nº 0620413/2015 (SIAM)

| | | |
|---|--|---|
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental | PA COPAM: 00068/1985/014/2013 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO: | Revalidação de Licença de Operação - RevLO | VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos |

| PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: | PA COPAM: | SITUAÇÃO: |
|----------------------------------|------------|---------------------------|
| Outorga | 16366/2013 | Análise Técnica Concluída |
| Outorga | 20145/2015 | Deferida |
| Outorga | 20143/2015 | Deferida |

| | |
|--|---------------------------------|
| EMPREENDEDOR: CIA Fiação e Tecelagem Divinópolis – FITEDI | CNPJ: 20.147.161/0001-10 |
| EMPREENDIMENTO: CIA Fiação e Tecelagem Divinópolis - FITEDI | CNPJ: 20.147.161/0001-10 |
| MUNICÍPIO: Divinópolis/MG | ZONA: Urbana |

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SAD LAT/Y 20°08'58,66"S LONG/X 44°53'50,76O
69

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:
 INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

| | |
|---|--|
| BACIA FEDERAL: Rio São Francisco | BACIA ESTADUAL: Rio Pará |
| UPGRH: SF2: Bacia do rio Pará | SUB-BACIA: Rio Itapecerica (Correg. Flecha-Catalão) |

| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): | CLASSE |
|-----------|--|--------|
| C-08-08-7 | Fiação e Tecelagem Plana e Tubular com Fibras Naturais e Sintéticas, com Acabamento. (20,5 t/dia, pot. poluidor/degradador grande + porte grande = Classe 6) | 6 |
| F-02-04-6 | Base de Armazenamento e Distribuição de Lubrificantes, Combustíveis Líquidos e Derivados de Petróleo, Álcool Combustível e Outros Combustíveis Automotivos. (15m ³ , pot. poluidor/degradador médio + porte pequeno = Classe 1) | 1 |

| | |
|---|---------------------------------------|
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTUDO: Hidra Engenharia/Flávio L. Greco | REGISTRO: CREA-MG: 64.880/D |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO EMPREENDIMENTO: Karen Cipriano da Silva | REGISTRO: CRQ-MG: 02102645 |



AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 113/2014

DATA: 16/10/2014

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCUL A | ASSINATURA |
|--|-----------------------|-------------------|
| Lorena Soares Cardoso Brito – Gestora Ambiental (Gestora do Processo) | 1.366.159-0 | |
| Eugênia Teixeira - Gestora Ambiental | 1.335.506-0 | |
| Fernanda Assis Quadros – Gestora Ambiental de Formação Jurídica | 1.314.518-0 | |
| De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico | 872.020-3 | |
| De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual | 1.314.488-6 | |



1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do pedido de **Revalidação de Licença de Operação**, formalizado em 15/08/2013, pelo empreendimento **CIA Fiação e Tecelagem de Divinópolis - FITEDI**, referente à atividade de código C-08-08-7 “Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento”, cuja classificação conforme DN 74/2004 é de potencial poluidor/degradador grande, e tem como parâmetro de porte a capacidade instalada, no caso de 20,6t/dia, que a enquadra em grande porte, sendo classificada como classe 6; e à atividade de código F-02-04-6 “Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos”, cuja classificação conforme DN 74/2004 é de potencial poluidor/degradador médio, e tem como parâmetro de porte a capacidade de armazenagem, no caso 15m³, que a enquadra em pequeno porte, sendo classificada como classe 1.

O empreendimento possui duas licenças anteriores a serem revalidadas, a LO nº 100/2008, referente ao Processo COPAM nº 68/1985/012/2008, que esteve vigente durante 4(quatro) anos, da data de sua concessão, 16/10/2008, até 16/10/2014; e a LO nº023/2008, referente ao Processo COPAM nº68/1985/011/2007, cujo prazo original de vigência se findava em 18/09/2012. Esta última (LO nº023/2008) teve seu prazo de validade prorrogado por mais 1 (um) ano, mediante Termo de Concessão de Benefício expedido pela SUPRAM, registrado sob o nº698758/2010. Portanto, a licença passou a vigor até 18/09/2013, após apresentada solicitação do empreendedor para considerar o benefício trazido pela DN COPAM 121, de 2008, quanto à apresentação de certificação de Sistema de Gestão Ambiental (SGA), nos termos da ABNT NBR ISO 14001.

Ressalta-se que a LO nº 023/2008 autorizava a atividade de “Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento”, para uma capacidade instalada de 18,16 t/dia; já a LO nº 100/2008, era referente a uma ampliação da capacidade instalada, para a mesma atividade de “Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento”, em 1,9t/dia, além da atividade de “Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos”, com capacidade de 15m³. Dessa maneira, o processo de revalidação em questão neste parecer único é relativo às atividades de “Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento”, somando-se os parâmetros já licenciados (18,16t/dia + 1,9t/dia), totalizando 20,06t/dia; e de “Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos”, com 15m³ instalados.

O processo em tela foi formalizado fora do prazo legal previsto para revalidação automática da validade das licenças anteriores, ficando o empreendimento desamparado de licença ambiental no período pós vigência da LOC nº 100/2008 e da LO nº 023/2008. Ante a situação mencionada, foi necessário autuá-lo, por meio do Auto de Infração nº010912/2015.

Para que o empreendimento pudesse dar continuidade às suas atividades, concomitantemente ao trâmite do processo de licenciamento ambiental; e observando a viabilidade ambiental e ausência de degradação; foi firmado Termo de Ajustamento de



Conduta - TAC junto à SUPRAM-ASF, na data de 13/01/2015, com previsão de condições e prazos para o seu funcionamento.

O estudo ambiental apresentado, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), foi elaborado pelo Engenheiro Civil Flávio Lucas Greco Santos, CREA-MG 64880/D, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo, anexada aos autos à página 96.

A equipe técnica SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 16/10/2014, conforme Auto de Fiscalização ASF Nº. 113/2014.

As informações prestadas no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), juntamente com os esclarecimentos feitos durante vistoria à unidade industrial, não foram suficientes para embasar a análise do processo, sendo necessária a solicitação de informações complementares – IC. As informações mencionadas foram solicitadas por meio do OF.SUPRAM-ASF 716/2014 e entregues pelo empreendedor dentro do prazo estabelecido. Além dessa solicitação, houve, ainda, a necessidade de requerer informações jurídicas adicionais; requisição esta enviada ao empreendedor por meio do OF.SUPRAM-ASF350/2015, sendo também respondida tempestivamente.

O empreendimento possui Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais válido.

Foi devidamente apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) – Série MG - Nº 126830, com validade até 07/04/2018.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento localiza-se em zona urbana, na área central do município de Divinópolis, à Rua Mato Grosso, Nº 02, Centro. O terreno ocupado tem área construída de 36.983,27m², sendo a área útil de 3,75 (ha).

São desenvolvidas atividades de fiação e tecelagem, com capacidade nominal instalada de 20,06t/dia, sendo que o percentual médio de utilização da capacidade instalada nos últimos dois anos é de 36,09%. Opera 30 dias por mês, 12 meses ao ano, durante 24 horas (com exceção dos domingos), em turnos de 4 horas. Atualmente trabalham 656 empregados diretamente na indústria, e há cerca de 12 terceirizados.

PROCESSO PRODUTIVO

As etapas principais de produção desenvolvidas no empreendimento são:

Almoxarifado

- Recebimento e armazenamento da matéria-prima, para posterior distribuição aos setores do processo produtivo.

Fiação Abertura

- Abertura de fardos;
- Limpeza e mistura do algodão ou mistura de fibras sintéticas.



Fiação Preparação

- Cardagem de fibras;
- Regularização de fitas 1ª e 2ª passagem (com formação de fios, filatórios (open-end) ou;
- Pré-passagem (unilap (reunideira), penteadrira;
- Formação de pavios, maçaroqueiras.

Fiação

- Formação de fios, filatórios de anel; formação de fios, filatórios (open-end).

Preparação e Tecelagem e Acabamento

- Bobinadeira fios crus;
- Venda ou;
- Urdideira (engomadeira e tecelagem) ou;
- Espuladeira ou;
- Binadeira (retrocedeira);

Tecimento

- Tecimento de elástico;
- Tecelagem;
- Malharia.

Tinturaria

- Tingimento de elástico;
- Tecido plano;
- Tecido em malha;
- Fios;
- Centrifugação.

Estamparia

- Tecido plano e malha.

Bobinamento de fio acabado

- Conicaleiras
- Confecção
- Enfesto e corte;
- Costura/embalagem.

Expedição

Em síntese, o processo produtivo consiste no recebimento de fibras naturais e sintéticas; preparação; tecelagem plana e circular; acabamento têxtil (beneficiamento, tingimento, estamparia); e confecção. Estima-se que o algodão é a matéria prima base para 90% da produção.

Têm-se como produto principal o Fio Têxtil Cru, com produção mensal máxima de 364.223,98kg e atual de 204.574,75kg. Já os produtos secundários são o Fio Têxtil Acabado (produção mensal máxima de 269.796,5kg e atual de 137.543,45kg), Tecidos Planos - (produção mensal máxima de 79.757,84kg e atual de 58.027,43kg), Tecidos Tubulares - (produção mensal máxima de 77.638,08kg e atual de 9.049,35kg) e Artigos Confeccionados- (produção mensal máxima de 54.000,00kg e atual de 27.736,92kg).



FORNECEDORES DE MATÉRIAS PRIMAS/INSUMOS

Conforme informado pelo empreendedor, as principais matérias primas utilizadas no processo produtivo são as seguintes: Algodão em pluma (fibra única); Poliéster (fibra); Viscose (fibra); Fibra Lyocell (fibra importada); Acílico Sintético (fibra). Tais produtos e demais insumos são fornecidos pelas seguintes empresas, que possuem regularidade ambiental, conforme descrito abaixo:

| Razão Social Fornecedor | Regularidade Ambiental |
|-------------------------------------|---|
| Vicunha Rayon Ltda. | LO Nº34006432, válida até 29/04/2016, Expedida pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo. |
| Unna Fibras Têxtil Ltda. | LO Nº16007811, válida até 02/09/2016, Expedida pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo. |
| Sudamericanas de Fibras S.A. | Licencia Municipal de Funcionamento Nº 0087-2009 |
| Dralon GmbH | Oeko-Tex 94.0.0189 |
| Fazenda Ponte dos Crioulos | Certificado Nº1774752/2013 |

Com relação à destinação dos resíduos gerados no empreendimento, tem os seguintes receptores:

| Razão Social Receptor | Regularidade Ambiental |
|---|---|
| Pavedil Papéis Velhos Divinópolis Ltda. | Certidão Nº578348/2014 |
| Marçal Tambores Ltda. | Certidão Nº0887909/2014 |
| Algodoeira Itaúna Ltda. | Certidão Nº1280085/2013 |
| Limp-Limp Coleta e Tratamento de Resíduos Líquidos | Certidão Nº00277/2011 |
| Lab. de Análises Físicas- Químicas e Biológicas e Consultoria Ambiental | Certidão Nº0849263/2014 |
| Renafer Ind. e Com. de Sucatas Ltda. | AAF Nº01478/2012 |
| Freitas e Vasconcelos Ind. e Com. Ltda. | AAF Nº02219/2013 |
| R9 Ambiental Eireli – ME | AAF Nº05864/2012 |
| João Albino Neto – ME | AAF Nº06138/2014 |
| Pró-Ambiental Ltda. | Certificado LOC Nº095/2011 |
| Colormax Tintas e Vernizes Ltda. | Certificado REV-LO Nº003/2011 |
| HG Descontaminação Ltda. | Certificado LO Nº174/2012 |
| Incineração e Controle Ambiental Ltda. – INCA | Certificado LP + LI Nº04/2013 Certificado LO Nº083/2014 LO Armazenamento Temporário |
| Lwart Lubrificantes Ltda. | 20140801095713_ProtocoloRenovaçãoLO-1 |

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos



Conforme consta no RADA, o consumo mensal de água atualmente no empreendimento é de 48.034,8m³.

O empreendimento possui 2 (duas) outorgas de captações de águas subterrâneas, por meio de poços tubulares, regularizadas pelos processos nº20145/2015 (renovação da Portaria nº2070/2010) e nº20143/2015 (renovação da Portaria nº2069/2010), outorgas estas deferidas pela análise técnica, aguardando publicação de portaria associada ao presente licenciamento.

Possui, ainda, um processo de renovação/retificação de outorga de captação de água superficial, de nº16366/2013, formalizado em 18/07/2013, cuja análise técnica está concluída, sendo favorável ao deferimento, aguardando também a publicação de portaria.

- Quantitativo Outorgado

- Processo nº20143/2015 (renovação da Portaria nº2069/2010), que autoriza uma captação subterrânea nos pontos de coordenadas 20°9'6"S e 44°53'50", durante 17h30min, ao longo de 12 meses ao ano, com vazão de 7m³/h, gerando um quantitativo igual a 122,5m³/dia (7m³/h x 17h30min = 122,5m³/dia).

- Processo nº20145/2015 (renovação da Portaria nº2070/2010), que autoriza uma captação subterrânea nos pontos de coordenadas 20°9'4"S e 44°53'48"W, durante 19h, ao longo de 12 meses ao ano, com vazão de 11,42m³/h, gerando um quantitativo igual a 122,5m³/dia (11,42m³/h x 19hmin = 216,98m³/dia).

As outorgas de uso subterrâneo, portanto, somam um quantitativo mensal de **10.184,4m³/mês** ((122,5m³/dia + 216,98m³/dia = 339,48m³/dia) * 30 dias = 10.184,4m³/mês)

- O processo nº16366/2013 (renovação e retificação da Portaria nº413/2013), ainda autoriza uma captação superficial no Rio Itapecerica, nos pontos de coordenadas 20° 09'26"S e 44°53'41"W, durante 24h, ao longo de 12 meses ao ano, com vazão de 0,016m³/s ou 57,6m³/h, gerando 1.382,4m³/dia (0,023m³/s = 57,6m³/h x 24h= 1.382,4m³/dia), ou **41.472m³/mês** (1.382,4m³/dia * 30 dias = 41.472m³/mês). Somando-se o quantitativo disponível para captação das três outorgas, o empreendimento conta com **51.656,4m³/mês** (10.184,4m³/mês + 41.472m³/mês = 69.800,4m³/mês) de água para seu uso.

Será condicionado no Anexo II deste Parecer Único a realização de leituras semanais no horímetro, hidrômetro e medidor de vazão instalados nas captações e o armazenamento dos dados na forma de planilhas a serem apresentados ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.

- Balanço hídrico do empreendimento

| Finalidade do consumo | Consumo máximo (m ³ /mês) | Consumo médio (m ³ /mês) | Fonte |
|---------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|--|
| Processo Industrial | 37.851,65 | 16.082,09 | Poços Tubulares e Captação Superficial |
| Lavagem de Pisos e Equipamentos | 16,23 | 11,96 | Poços Tubulares e Captação Superficial |



| | | | |
|-----------------------------|-----------------|-----------------|--|
| Resfriamento e Refrigeração | 2.973,42 | 2.211,41 | Poços Tubulares e Captação Superficial |
| Produção de vapor | 630,70 | 490,34 | Captação Superficial |
| Consumo Humano | 6.562,80 | 1.144,80 | Poços Tubulares |
| Total | 48.034,8 | 19.940,6 | |

- Tratamento da Água

A água proveniente da captação superficial no Rio Itapecerica, que é utilizada no processo produtivo, passa por Estação de Tratamento de Água – ETA, onde recebe tratamento físico-químico por coagulante (sulfato de alumínio isento de ferro – polímero – soda cáustica). Já aquela que provém das captações subterrâneas, que além de ser utilizada no processo produtivo, também abastece o consumo humano, recebe tratamento por solução hipoclorito de sódio, 10 a 12%.

- Recirculação da Água

Foi informado durante a vistoria realizada pela equipe da SUPRAM-ASF que a empresa ainda não faz recirculação da água em seu sistema produtivo. Mas, há atualmente um projeto em estudo para recircular parte da água utilizada, com implantação de mais um tanque e direcionamento à fase de tingimento. Dessa maneira, será condicionante do presente parecer a apresentação desse projeto e implantação do mesmo.

4. Utilização de Energia Elétrica

A energia utilizada no empreendimento é proveniente da CEMIG, concessionária local, de termoeletrica e de um gerador existentes no local.

O gerador tem 1.920kw de potência instalada e funciona somente em dias úteis, durante o horário de pico de consumo, das 17h às 20h, utilizando óleo diesel como combustível. O consumo de combustível máximo é de 219,30m³/h e médio de 206,38m³/h.

A termoeletrica, que possui potência instalada de 700kw, é alimentada com biomassa e fornece energia para o processo produtivo. Os equipamentos de geração são: caldeira de biomassa, fabricação Máq. Walter Siegel/BIOCHAMM, modelo AWSCV 8.000, com capacidade nominal de 8.000kg/h; caldeira a lenha, fabricação HEATMASTER, modelo WFB, com capacidade nominal de 2.000kg/h. O total máximo de lenha consumida é de 2,28m³/h e médio de 0,92m³/h.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.

6. Reserva Legal



Conforme informado, no Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, o empreendimento localiza-se na zona urbana do município de Divinópolis, o que o dispensa de averbação de área para fins de Reserva Legal.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras e de Controle

Os impactos decorrentes da operação do empreendimento são: efluentes líquidos sanitários, efluentes líquidos industriais, águas pluviais, efluentes atmosféricos, resíduos sólidos e ruídos.

- Efluentes líquidos:

O empreendimento gera efluentes líquidos sanitários e industriais, com vazão máxima de 1.235,0m³/dia e média 693,25m³/dia. Possui sistema de controle com medidor de vazão e faz o lançamento final no Córrego Flecha-Catalão (Classe 3).

Sanitários

Oriundo dos banheiros instalados nos setores de produção e administração do empreendimento, apresentando taxa de geração de 0,118m³/kg (produto acabado)/dia. A carga orgânica atual é de 351,90kg DBO/dia e 935,89kg DQO/dia. Há, ainda, um restaurante instalado no empreendimento, com cozinha que gera efluentes sanitários.

Industriais:

Os efluentes líquidos industriais são provenientes do processo industrial de acabamento têxtil.

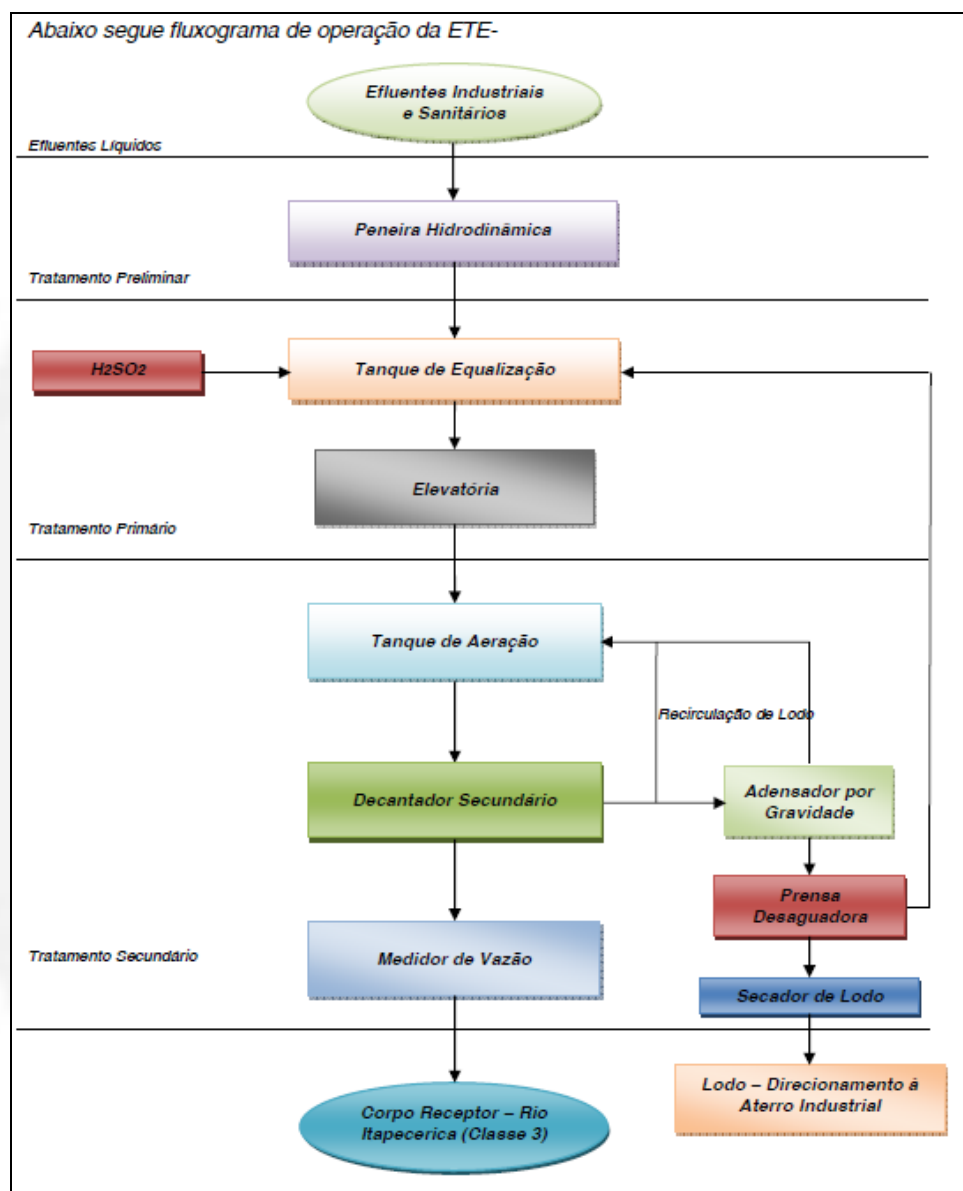
Medidas mitigadoras:

A empresa possui em suas instalações uma Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, que trata todos os efluentes sanitários e industriais. Há equipe técnica designada como responsável pela operação da ETE.

Atualmente a ETE apresenta-se automatizada, vindo a garantir um melhor controle de processo. Internamente são realizados ensaios e testes pelos Laboratoristas, a fim de evidenciar a correta operação da ETE. Para tanto, a Cia. dispõe de dispositivos de medição e monitoramento aplicáveis e devidamente calibrados, a fim de conferir credibilidade aos resultados obtidos, sendo eles: pHmetro(s), oxímetro, turbidímetro, turbidímetro de linha, medidor de vazão, spectroquant, incubadora, estufa, entre outros. Em periodicidade quinzenal-quadrimestral, visando atendimento a condicionante da LO, o efluente líquido é submetido à análise por Laboratório de Análises Ambientais contratado.

O restaurante possui caixa de gordura, que passa por limpeza e recolhimento do efluente gerado, com destinação deste a aterro sanitário devidamente licenciado.

Medidas de Controle: A empresa será condicionada no Anexo II deste Parecer Único a continuar realizando o Automonitoramento dos efluentes líquidos.



- Águas pluviais:

Impacto causado pela água da chuva que incide sobre o terreno do empreendimento.

Medidas Mitigadoras:

O empreendimento possui sistema de drenagem pluvial devidamente implantado, composto por calhas, canaletas e tubulações, com lançamento direto na rede pública.



Medidas de Controle: Será condicionado no Anexo II deste Parecer Único a continuidade da realização da manutenção periódica do sistema de drenagem pluvial existente.

- Efluentes Atmosféricos:

A emissão de efluentes atmosféricos é proveniente da operação da caldeira, movida a biomassa (lenha de eucalipto). Nesse caso, a carga poluidora atmosférica é calculada pela relação entre consumo de lenha (m³) x tonelada de produto acabado processada no Acabamento Têxtil, sendo de 16,56kg/dia.

As unidades geradoras de vapor d'água constituem-se fontes estacionárias identificadas, mas não há significância destas como poluentes.

Cita-se também os geradores de energia movidos a óleo Diesel.

Medidas mitigadoras:

A caldeira mantida pela Cia dispõe de um sistema Cata-Fuligens que garante a emissão de particulados abaixo dos parâmetros legais previstos, bem como dispõe de um Lavador de Gases, ambos visando à decantação das partículas. Cabe mencionar, ainda, que a utilização de lenha como fonte energética apresenta vantagem quanto às emissões geradas, quando comparada com sistemas que utilizam óleo BPF, pois a queima da lenha emite somente material particulado.

Os geradores movidos a óleo Diesel funcionam exclusivamente em horários de pico, não mais que 3h e 15min diárias, exceto aos fins de semana, quando são inoperantes. Esse funcionamento restrito reduz as emissões atmosféricas oriundas desse aparelho. Além disso, o grau de enegrecimento da fumaça emitida por estes aparelhos é avaliado com base nos parâmetros de emissão previstos pela Escala Ringelmann e é feito o acompanhamento da emissão a partir de check-list's de manutenção periódica.

O empreendedor realiza a manutenção, verificação e limpeza dos equipamentos de controle atmosféricos – Lavador de Gases, Multiciclone e Geradores, assegurando que as emissões permaneçam abaixo dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

Medidas de Controle: Ficará condicionada no Anexo II deste Parecer Único a realização de medições periódicas nos equipamentos emissores de poluentes atmosféricos.

- Resíduos Sólidos:

Os resíduos sólidos gerados durante o processo produtivo, sua classificação e a taxa diária de geração estão descritos na tabela seguinte:



| Resíduo | Origem | Geração (kg/dia) | | Classificação NBR10.004 | Destino (**) |
|--|---|-----------------------------|-----------------------------|-------------------------|--|
| | | Máxima | Média | | |
| Lodo Activado | Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos | 1.666,67 | 941,67 | Classe II-A | Aterramento Aterro Ind. Classe II-A |
| Corantes e Pigmentos Têxteis Obsoletos | Processo(s) Produtivo | 1,02 | 0,78 | Classe I | Doação - Reutilização na produção de tinta (Zarção) |
| Lâmpadas Usadas | Processo(s) Produtivo | 1,35 | 1,03 | Classe I | Descontaminação |
| Óleo Vegetal Usado | Cozinha Industrial | 0,50 (L/dia) | 0,42 (L/dia) | Classe I | Reciclagem |
| Óleo Lubrificante Usado | Processo(s) Produtivo | 8,23 (L/dia) ou 6,59 Kg/dia | 6,22 (L/dia) ou 4,98 Kg/dia | Classe I | Rerefino |
| Resíduo de Caixa de Gordura | Cozinha Industrial | 3,63 (L/dia) | 2,78 (L/dia) | Classe II-A | Tratamento Físico-Químico em ETE (Prestador de Serviços Contratado) |
| Sucata Metais Ferrosos - N Ferrosos | Processo(s) Produtivo | 33,33 | 23,67 | Classe II-B | Comercialização |
| Tambores e Bombonas | Processo(s) Produtivo | 58,00 | 44,27 | Classe II-B | Comercialização |
| Resíduo de Serviço de Saúde - RSS | Ambulatório Odontológico | 0,17 | 0,11 | Grupos- A; B; E | Destruição Térmica (Incineração) |
| Papel e Papelão | Processo(s) Produtivo | 133,33 | 72,23 | Classe II-B | Reciclagem |
| Plástico(s) | Processo(s) Produtivo | 50,00 | 22,53 | Classe II-B | Reciclagem |
| Borrachas, EPI's e Mangueiras Contaminadas | Processo(s) Produtivo | 6,67 | 2,78 | Classe I | Tratamento Térmico - Incineração, seguido de disposição das cinzas em Aterro Ind. Classe-I |
| R. Têxteis Diversos Contaminados | Processo(s) Produtivo | 17,08 | 13,14 | | |
| Pilhas e Baterias | Processo(s) Produtivo | 1,05 | 0,81 | | |
| Têxteis Diversos N Contaminados | Processo(s) Produtivo | 1.462,60 | 1.125,07 | Classe II-B | Comercialização (Reutilização) |

(**) Aplicação no solo, aterro controlado, aterro sanitário, aterro industrial, compostagem, co-processamento, doação (especificar fim), incineração, land farming, reciclagem, reutilização, uso como combustível, outros (especificar).

Resíduos sem relação direta com a atividade principal da Cia.

São gerados resíduos industriais de classe I – Perigoso (0,003kg de fio têxtil cru/dia), classe II – Não Inerte (0,14kg de fio têxtil cru/dia), classe III – Inerte (0,19kg de fio têxtil cru/dia).

Medidas mitigadoras:

O empreendimento conta com central para armazenamento de resíduos classe I, central de resíduos classe II e III, abrigo final para acondicionamento de resíduos do serviço de saúde – RSS.

É realizada coleta seletiva para materiais recicláveis, que são destinados à comercialização com empresa do ramo. Os resíduos de material têxtil não contaminados e os contaminados tem destinação diferenciada, a terceiros competentes. O lixo doméstico não reciclável é recolhido pela prefeitura. Ressalta-se que, conforme procedimentos aplicados no empreendimento para fins de certificação ambiental, as empresas terceirizadas, que realizam a destinação dos resíduos passam por seleção, avaliação e qualificação.



Medidas de Controle: Ficará condicionada no Anexo II deste parecer Único a destinação dos resíduos sólidos para empresas licenciadas ambientalmente. Além disso, ficará condicionada no Anexo II deste Parecer Único a apresentação de relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.

- Ruídos:

Os ruídos são gerados na operação de máquinas e equipamentos do empreendimento, conforme discriminado no RADA:

- Caldeira – Picador de Lenha Ponto – 01 –
- Penteadeiras – Filatórios Anel | Open-end Ponto(s) - 02 e 03
- Bobinadeiras Retorcedeiras Ponto – 04
- Tecelagem Ponto(s) - 05 e 06
- Cozinha Ind. | Refeitório Ponto(s) 07 e 08

Medidas mitigadoras:

Para mitigar os ruídos gerados no empreendimento, há as seguintes medidas implantadas:

- Caldeira – Picador de Lenha Ponto – 01 – Enclausuramento do picador de lenha com isolamento acústico interno
- Penteadeiras – Filatórios Anel | Open-end Ponto(s) - 02 e 03 – Isolamento acústico c/ forro em placas de lã de vidro
- Bobinadeiras Retorcedeiras Ponto – 04 – Galpão tipo industrial com paredes em concreto armado maciço, com forro em PVC
- Tecelagem Ponto(s) - 05 e 06 – Isolamento acústico c/ forro em placas de lã de vidro
- Cozinha Ind. | Refeitório Ponto(s) 07 e 08 – Isolamento acústico.

Medidas de Controle: A empresa será condicionada no Anexo II deste Parecer Único a realizar o Automonitoramento dos ruídos, em periodicidade bianual, considerando a prévia constatação de emissões em níveis regulares. Ressalta-se que, embora não tenha sido objeto de condicionantes das licenças anteriores, o empreendimento realizou e apresentou o monitoramento dos ruídos, como será descrito no subtítulo “Investimentos na Área Ambiental, em “Avaliação dos Sistemas de Mitigação e Controle Ambiental”.

Sistemas de Gestão Ambiental/Certificações

Cabe mencionar que a FITEDI possui Sistema de Gestão Integrada (SGI), certificado pela SGS ICS Certificadora, sob os números de registro BR01/00432 - BR05/01958, por seguir os requisitos previstos pelas NBR ISSO 90001:08 e NBR ISSO 14001:04.

É também acreditada pela Associação Brasileira do Varejo Têxtil (ABVTEX,) por se apresentar conforme aos requisitos Sociais e Socioambientais previstos em Regulamento estabelecido por esta Associação, pelo número do processo 1313365632811.

O empreendedor desenvolve atualmente “Programa de redução, reutilização, reciclagem ou coleta seletiva de resíduos”, conforme diretrizes previstas junto ao PSA-06 (Coleta Seletiva).



O programa tem como objetivo a orientação da equipe interna da empresa quanto ao armazenamento e correta disposição em conformidade com sua classe.

8. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

9. Avaliação do Desempenho Ambiental

9.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

A Licença de Operação do empreendimento, Certificado nº. 023/2008, conforme PA COPAM nº. 68/1985/011/2007 foi concedida em 19/09/2008 com as seguintes condicionantes a serem cumpridas:

Tabela : Condicionantes do PA 68/1985/011/2007 - Parecer Técnico

| ITEM | DESCRIÇÃO | PRAZO* |
|------|--|--------------------------------|
| 1 | Apresentar estudo para alcançar a maior eficiência em termos de remoção de cor, considerando os resultados do Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos industriais da empresa. | 6 meses |
| 2 | Executar o Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas definido pela FEAM no Anexo II. | Durante a vigência da licença. |
| 3 | Visando identificar a causa do odor proveniente da ETE, apresentar estudo com a avaliação dos parâmetros operacionais da estação de tratamento de efluentes, comparando os resultados obtidos com os valores utilizados no dimensionamento e aqueles recomendados por bibliografias técnica especializada. | 2 meses |
| 4 | Com base nos resultados do item 3, apresentar alternativas para adequação da ETE, caso mesmo estejam em desacordo com os valores de referência. | 2 meses |

(*) Prazo contado a partir da concessão da Revalidação da Licença de Operação.

Programa de Automonitoramento - Anexo II:

1. Efluentes líquidos industriais e sanitários

| Local de Amostragem | Parâmetro | Frequência |
|------------------------|---|------------|
| Entrada e Saída da ETE | Vazão média diária, pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DQO, DBO, detergentes, sulfetos, óleos e graxas e metais (conforme o corante ou pigmento utilizado) | Quinzenal |



| | | |
|--------------|---|---------------|
| Saída da ETE | Toxicidade aguda – <i>Daphnia similis</i> , devendo na mesma amostra analisar DQO, cor, sulfetos e metais (conforme o corante ou pigmento utilizado). | Quadrimestral |
|--------------|---|---------------|

Relatórios: Enviar mensalmente (ou trimestralmente, no caso dos efluentes sanitários) à FEAM, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, e informar a produção industrial e o número de empregados, no período. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA, última edição.

2. Emissões atmosféricas

| Local de Amostragem | Parâmetro | Frequência |
|---|----------------------|------------|
| Chaminé das caldeiras e aquecedor de fluido térmico | Material particulado | Anual |

Relatórios de amostragem: Enviar anualmente à FEAM até 45 dias após a data de realização da amostragem, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens. No caso das caldeiras, deverão ser informados os dados operacionais e o teor de enxofre no óleo.

Para os parâmetros previstos na DN COPAM nº011/86, os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB, ou Environmental Protection Agency-EPA.

3. Resíduos Sólidos

Deverão ser enviadas semestralmente à FEAM planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações:

| Resíduo | | | Taxa de geração no período | Transportador (razão social e endereço completos) | Forma de disposição final (*) | Empresa responsável pela disposição final (razão social e endereço completos) |
|-------------|--------|--------|----------------------------|---|-------------------------------|---|
| Denominação | Origem | Classe | | | | |
| | | | | | | |



(*)1-Reutilização, 2-Reciclagem, 3-Aterro sanitário, 4-Aterro industrial, 5-Incineração, 6-Co-processamento, 7-Aplicação no solo, 8-Estocagem temporária (informar quantidade estocada), 9-Outras(especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à FEAM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.

Importante: os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitorização poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES/CERTIFICADO Nº. 023/2008, CONFORME PA COPAM Nº. 68/1985/011/2007:

Condicionante 1: Apresentar estudo para alcançar a maior eficiência em termos de remoção de cor, considerando os resultados do Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos industriais da empresa. Prazo: seis meses.

Avaliação do cumprimento: Cumprida. Foi apresentado o protocolo R199067/2009, em 20/03/2009.

Condicionante 2: Executar o Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas definido pela FEAM no Anexo II. Prazo: durante a vigência da licença.

Avaliação do cumprimento: Cumprida. Vide “Anexo I - Avaliação do Cumprimento do Programa de Automonitoramento”, que apresenta detalhamento do cumprimento desta condicionante.

Condicionante 3: Visando identificar a causa do odor proveniente da ETE, apresentar estudo com a avaliação dos parâmetros operacionais da estação de tratamento de efluentes, comparando os resultados obtidos com os valores utilizados no dimensionamento e aqueles recomendados por bibliografias técnica especializada. Prazo: dois meses.

Avaliação do cumprimento: Cumprida. Foi apresentado o protocolo R146381/2008, de 17/11/2008.

Condicionante 4: Com base nos resultados do item 3, apresentar alternativas para adequação da ETE, caso mesmo estejam em desacordo com os valores de referência. Prazo: dois meses.

Avaliação do cumprimento: O texto deste item previa a apresentação de cumprimento à SUPRAM-ASF caso os resultados do item 3 estivessem em desacordo com os valores de referência, o que não ocorreu.



A Licença de Operação do empreendimento, Certificado nº.100/2008, conforme PA COPAM nº. 68/1985/012/2008 foi concedida em 16/10/2008 com as seguintes condicionantes a serem cumpridas:

Tabela : Condicionantes do PA 68/1985/012/2008 - Parecer Técnico

| ITEM | DESCRIÇÃO | PRAZO |
|------|--|---|
| 1 | Executar Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos, atmosféricos, ruído e resíduos sólidos, conforme definido no Anexo II, da licença de revalidação, fazendo de forma que este programa de monitoramento contemple a presente ampliação. | A partir da notificação da empresa quanto à concessão da licença. |
| 2 | Informar à SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento, anteriormente à instalação dos mesmos. | A partir da notificação do empreendedor quanto à concessão da LO. |

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES/CERTIFICADO Nº. 100/2008, CONFORME PA COPAM Nº. 68/1985/012/2008:

Condicionante 1: Executar Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos, atmosféricos, ruído e resíduos sólidos, conforme definido no Anexo II, da licença de revalidação, fazendo de forma que este programa de monitoramento contemple a presente ampliação.
Prazo: A partir da notificação da empresa quanto à concessão da licença.

Avaliação do cumprimento: *Cumprida.* Vide “Anexo I - Avaliação do Cumprimento do Programa de Automonitoramento”, que apresenta detalhamento do cumprimento desta condicionante.

Condicionante 2: Informar à SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento, anteriormente à instalação dos mesmos.
Prazo: A partir da notificação do empreendedor quanto à concessão da LO.

Avaliação do cumprimento: *O texto deste item previa a apresentação de cumprimento à SUPRAM-ASF caso houvesse instalação de novos equipamentos não contemplados no licenciamento, o que não ocorreu.*

9.2. Cumprimento das Condicionantes do TAC

Conforme TAC celebrado em 13/01/2015, entre o empreendimento e a SUPRAM-ASF, foram estabelecidas as seguintes medidas e condicionantes técnicas, observando o cronograma físico estabelecido, cujo cumprimento segue avaliado pela equipe da SUPRAM-ASF:



Item 1: Receber matérias primas e destinar os resíduos somente a empresas licenciadas ambientalmente. Prazo: durante a vigência do TAC.

Avaliação do cumprimento: Cumprida. Foi apresentado o protocolo R0357033/2014, de 18/12/2014.

Item 2: Apresentar à SUPRAM-ASF a documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras de matérias primas e das empresas responsáveis pela coleta e destinação dos resíduos produzidos. Prazo: durante a vigência do TAC.

Avaliação do cumprimento: Cumprida. Foi apresentado o protocolo R0357033/2014, de 18/12/2014.

Item 3: Realizar a manutenção periódica do sistema de drenagem pluvial (limpeza das canaletas e valas, remoção de sedimentos acumulados; providenciar novas estruturas, se necessário). Prazo: durante a vigência do TAC.

Avaliação do cumprimento: Cumprida. O texto deste item não previa apresentação de cumprimento à SUPRAM-ASF, no entanto, em vistoria realizada pela a equipe da SUPRAM-ASF em 16/10/2014, conforme Auto de Ficalização ASF Nº. 113/2014, foi possível constatar que o sistema de drenagem pluvial se encontrava em boas condições de manutenção.

Item 4: Manter válido certificado junto ao IEF para uso de produtos e subprodutos da flora. Prazo: durante a vigência do TAC.

Avaliação do cumprimento: Cumprida. Foi apresentado, por meio do protocolo nº0488859/2015, de 29/09/2015, o documento atualizado Registro nº9597, válido até 31/01/2016.

Item 5: Manter no empreendimento as notas fiscais comprobatórias da origem da lenha utilizada. Prazo: durante a vigência do TAC.

Avaliação do cumprimento: Cumprida. O texto deste item não previa apresentação de cumprimento à SUPRAM-ASF.

Item 6: Manter a execução dos Programas de Automonitoramento dos efluentes líquidos, atmosféricos, ruídos e resíduos sólidos, conforme definido nas condicionantes da LO até então vigente (LOC nº100/2008), apresentando os relatórios na periodicidade prevista na licença Prazo: durante a vigência do TAC.

Avaliação do cumprimento: Cumprida. Vide “Anexo I - Avaliação do Cumprimento do Programa de Automonitoramento”, que apresenta detalhamento do cumprimento deste item.

Item 7: Informar à SUPRAM-ASF quaisquer alterações no processo produtivo, bem como eventual instalação de novo equipamento/máquina, ou alteração na gestão/destinação/tratamento dos resíduos e efluentes gerados. Prazo: durante a vigência do TAC.

Avaliação do cumprimento: Cumprida. Não houve alterações a serem apresentadas.



9.3 Resultado geral da avaliação do cumprimento das condicionantes e programas de automonitoramento:

Todas as condicionantes impostas ao empreendimento, tanto aquelas relativas aos processos de licenciamento a serem revalidados, como as que se referem ao TAC firmado, foram cumpridas tempestivamente.

9.4. Avaliação dos Sistemas de Mitigação e Controle Ambiental

Os sistemas de mitigação de impactos instalados no empreendimento mostraram-se suficientes para mitigar os impactos ambientais gerados. No entanto, como detrai-se das análises laboratoriais realizadas com amostras da entrada e saída da ETE, em cumprimento ao programa de automonitoramento, houve algumas inconformidades. Com relação aos demais dados de automonitoramento (resíduos sólidos e atmosféricos), os mesmos se mostraram dentro os limites permitidos.

Ao longo dos anos anteriores, em que o empreendimento operou suas atividades, foi possível constatar que houve lançamentos em corpo d'água, dos efluentes líquidos após tratamento, sem que alguns parâmetros estivessem dentro dos limites normativos previstos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008. Ressalta-se, contudo, que na maior parte dos períodos nos quais o empreendimento operou foram atingidos os parâmetros estabelecidos para o lançamento dos efluentes líquidos tratados pela ETE.

Citam-se os seguintes parâmetros fora dos limites estabelecidos pela norma e os períodos referentes:

1ª quinzena novembro/2008: protocolo R162951/2008 (parâmetro “fenóis” fora dos limites normativos).

2ª quinzena novembro/2008: protocolo R162952/2008(parâmetro “fenóis” fora dos limites normativos).

1ª quinzena dezembro/2008: protocolo R181931/2009, de 04/02/2009(parâmetros “fenóis e DQO” fora dos limites normativos).

2ª quinzena dezembro/2008: protocolo R177231/2009, de 20/01/2009(parâmetros “fenóis e DQO” fora dos limites normativos).

1ª quinzena janeiro/2009: protocolo R241168/2009, de 10/07/2009 (parâmetros “fenóis, DQO e eficiência de remoção de cor” fora dos limites normativos).

2ª quinzena janeiro/2009: protocolo R241168/2009, de 10/07/20092009 (parâmetros “fenóis e eficiência de remoção de cor” fora dos limites normativos).

2ª quinzena fevereiro/2009: protocolo R241168/2009, de 10/07/2009 (parâmetro “eficiência de remoção de cor” fora dos limites normativos).

1ª quinzena abril/2009: protocolo R241168/2009, de 10/07/2009(parâmetro “fenóis” fora dos limites normativos).

2ª quinzena abril/2009: protocolo R241168/2009, de 10/07/2009(parâmetro “fenóis” fora dos limites normativos).

1ª quinzena agosto/2009: protocolo R273248/2009, de 17/09/2009 (parâmetro “fenóis” fora dos limites normativos).



- 1ª quinzena setembro/2009:** protocolo R288335/2009, de 20/10/2009 (parâmetro “fenóis” fora dos limites normativos).
- 2ª quinzena setembro/2009:** protocolo R288335/2009, de 20/10/2009 (parâmetro “fenóis” fora dos limites normativos).
- 1ª quinzena novembro/2009:** protocolo R310774/2009, de 23/12/2009 (parâmetros “fenóis e DQO” fora dos limites normativos).
- 1ª quinzena junho/2010:** protocolo R077647/2010, de 13/07/2010 (parâmetro “DQO” fora dos limites normativos).
- 2ª quinzena junho/2010:** protocolo R077647/2010, de 13/07/2010 (parâmetro “DQO” fora dos limites normativos).
- 1ª quinzena julho/2010:** protocolo R077647/2010, de 13/07/2010 (parâmetro “DQO” fora dos limites normativos); protocolo R092236/2010, de 18/09/2010 (parâmetro “eficiência de remoção de cor” fora dos limites normativos).
- 2ª quinzena dezembro/2010:** protocolo R007043/2010, de 21/01/2010 (parâmetro “fenóis” fora dos limites normativos).
- 2ª quinzena novembro/2011:** protocolo R182914/2011, de 19/12/2011 (parâmetro “sulfeto” fora dos limites normativos).
- 1ª quinzena janeiro/2013:** protocolo R350673/2013, de 20/02/2013 (parâmetro “eficiência remoção de cor” fora dos limites normativos).
- 1ª quinzena fevereiro/2013:** protocolo R361835/2013, de 20/03/2013 (parâmetro “eficiência remoção de cor” fora dos limites normativos).
- 2ª quinzena fevereiro/2013:** protocolo R361835/2013, de 20/03/2013 (parâmetro “eficiência remoção de cor” fora dos limites normativos).
- 1ª quinzena maio/2014:** protocolo R0202868/2014, de 23/06/2014 (parâmetros “DQO” e “eficiência de remoção de cor” fora dos limites normativos).
- 2ª quinzena julho/2014:** protocolo R0242766/2014, de 20/08/2014 (parâmetro “DQO” fora dos limites normativos).
- 1ª quinzena janeiro/2015:** protocolo R0226411/2015, de 20/02/2015 (parâmetro “eficiência remoção cor” fora dos limites normativos).
- 2ª quinzena janeiro/2015:** protocolo R0226411/2015, de 20/02/2015 (parâmetro “eficiência remoção cor” fora dos limites normativos).
- 1ª quinzena fevereiro/2015:** protocolo R033246515/2015, de 19/03/2015 (parâmetro “eficiência remoção cor” fora dos limites normativos).
- 2ª quinzena fevereiro/2015:** protocolo R033246515/2015, de 19/03/2015 (parâmetro “eficiência remoção cor” fora dos limites normativos).
- 1ª quinzena março/2015:** protocolo R0350177/2015, de 15/04/2015 (parâmetro “eficiência remoção cor” fora dos limites normativos).
- 2ª quinzena março/2015:** protocolo R0350177/2015, de 15/04/2015 (parâmetro “eficiência remoção cor” fora dos limites normativos).
- 1ª quinzena abril/2015:** protocolo R0360037/2015, de 19/05/2015 (parâmetro “eficiência remoção cor” fora dos limites normativos).
- 2ª quinzena abril/2015:** protocolo R0360037/2015, de 19/05/2015 (parâmetros “DBO e eficiência de remoção de cor” fora dos limites normativos).



2ª quinzena maio/2015: protocolo R0386461/2015, de 19/06/2015(parâmetro “eficiência remoção cor” fora dos limites normativos).

2ª quinzena junho/2015: protocolo R0386461/2015, de 19/06/2015(parâmetros “eficiência remoção cor e DQO” fora dos limites normativos).

1ª quinzena julho/2015: protocolo R0435190/2015, de 18/08/2015(parâmetros “eficiência remoção cor e DQO” fora dos limites normativos).

2ª quinzena julho/2015: protocolo R0435190/2015, de 18/08/2015(parâmetro “eficiência remoção cor” fora dos limites normativos).

1ª quinzena agosto/2015: protocolo R0435190/2015, de 18/08/2015 (parâmetros “eficiência remoção cor e DQO” fora dos limites normativos).

2ª quinzena agosto/2015: protocolo R0435190/2015, de 18/08/2015 (parâmetro “eficiência remoção cor” fora dos limites normativos).

2ºquadrimestre/2015: protocolo R0435190/2015, de 18/08/2015 (potencial de toxicidade agura *Daphnia similis* fora dos parâmetros normativos).

O fato do sistema de tratamento não ter se mostrado totalmente eficiente e ter operado sem atingir os mencionados parâmetros nos períodos acima transcritos, sugere que deva ser apresentado pelo empreendedor um estudo que diagnostique as possíveis falhas técnico-operacionais da ETE, que possam ter gerado as inconformidades verificadas e apresente implementação da solução aos problemas diagnosticados. Dessa maneira, será condicionado neste parecer a apresentação desse estudo e de suas soluções indicativas; além de justificativa técnica e implementação de soluções, toda vez que nas análises apresentadas constarem inconformidades de parâmetros. Ressalta-se que o empreendedor foi autuado por lançar efluentes fora dos parâmetros normativos, causando degradação ao corpo hídrico, conforme auto de infração nº010912/2015.

Quanto à avaliação das medidas de controle, será mantido o padrão exigido nas condicionantes das licenças anteriores, uma vez que foram consideradas tecnicamente adequadas para se acompanhar as medidas de mitigação implantadas. No entanto, a partir da análise dos dados de monitoramento gerados nos anos precedentes, observaram-se padrões que sugerem a possibilidade de modificações na periodicidade da realização das aferições.

No que se refere aos efluentes líquidos, houve variação quinzenal de parâmetros fora dos limites permitidos, o que demonstra a necessidade de manter tal periodicidade da realização das análises. Mas, objetivando otimizar o formato da apresentação dos dados à SUPRAM-ASF, será condicionada a apresentação quadrimestral dos resultados das análises efetuadas quinzenalmente, com exceção das análises que apresentarem inconformidades, às quais devem ser apresentadas imediatamente à SUPRAM-ASF, juntamente com o estudo de diagnóstico de falhas técnico-operacionais da ETE e comprovação de soluções implementadas; e após, apresentação de novas análises dentro dos parâmetros exigidos.

Ainda sobre os efluentes líquidos, dentre a totalidade das análises que apresentaram verificações da toxicidade aguda– *Daphnia similis*, as quais deveriam na mesma amostra analisar DQO, cor, sulfetos e metais (conforme o corante ou pigmento utilizado, somente



uma análise, dentre as 21 realizadas até então, apresentou inconformidade, o que indica a possibilidade de diminuição da periodicidade a ser requerida, que passará de quadrimestral a anual nas condicionantes propostas neste parecer.

Passivo Ambiental

Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.

Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental

Ressalta-se que em vistoria o empreendedor menciona como ponto negativo a localização do empreendimento em área central do núcleo urbano do município de Divinópolis, sendo a vizinhança composta por habitações residenciais, que foram criadas após a implantação da empresa, em 1937.

O próprio funcionamento da ETE, que gera odor característico, tem sido objeto de reclamações dos moradores do entorno, embora não haja emissões odoríferas que se diferenciem das emissões padrões nesse tipo de sistema, e nem haja qualquer subdimensionamento em relação à capacidade de tratamento dos efluentes gerados. A comunidade também já manifestou preocupação com a regularidade ambiental do empreendimento, questionando se o mesmo estava em dia com o cumprimento das condicionantes impostas; além de indagar sobre as emissões de ruídos e lançamento dos efluentes tratados em corpo hídrico.

O que se nota, portanto, é que pelo fato do empreendimento não estar instalado em área de zoneamento industrial, sua presença é, em geral, incômoda à população, pelas características inerentes à atividade que exerce. Contudo, diante da análise global de sua operação, em termos ambientais, a equipe da SUPRAM-ASF não detectou pendências ou irregularidades que pudessem caracterizar inconformidades ambientais ou impactos não mitigados.

No intuito de buscar melhor relacionamento entre empresa e comunidade, no que tange às questões ambientais, será condicionada a criação de programa de relacionamento entre o empreendimento e a população vizinha, com apresentação de propostas de ações de comunicação e esclarecimento sobre o funcionamento e regularidade ambiental da empresa, e abertura de canal direto de comunicação/reclamações/sugestões.

Investimentos na Área Ambiental

O empreendedor informou à SUPRAM-ASF, por meio do documento SIAM nº0036414/2015, a instalação de sistema neutralizador de odores na ETE, objetivando mitigar o impacto “odor” que esta gera a partir de sua operação. Foi apresentado projeto descritivo do produto, com detalhes a respeito de pontos de aplicação na ETE, relatório fotográfico, identificação e descrição dos componentes do produto, medidas operacionais e efeitos ambientais, além de projeto científico de sua concepção.



Em síntese, o sistema utiliza o produto “WASTEC OC 960”, através de nebulização da solução deste, a partir de bicos aspersores instalados em linhas fixas ao redor dos tanques de aeração e equalização, para cercamento completo dos mesmos. A função do produto é neutralizar quimicamente o produto, não atuando simplesmente para mascarar o odor. Atua com formulação específica com moléculas que agem como receptores das moléculas de odor, que uma vez capturadas são complexadas, de maneira a eliminar o odor.

Importa mencionar que a equipe da SUPRAM-ASF esteve no empreendimento para realização de vistoria a pedido do Ministério Público em 03/09/2015, quando constatou que o sistema neutralizador de odores estava em operação.

Outro ponto que frisa os investimentos na área ambiental é o fato de que na licença anteriormente concedida ao empreendimento, a LO nº023/2008, não foi condicionada a realização de monitoramento dos ruídos. No entanto, o empreendedor apresentou, por sua iniciativa, os protocolos R162995/2008, de 17/12/2008; R311653/2009, de 29/12/2009; R141754, de 03/01/2011; R188045/2012, de 05/01/2012; R343557/2013, de 29/01/2013; e R0034083/2015, de 19/01/2015 contendo Laudo Técnico de Avaliação de Ruídos Industriais, nele constando todos os valores aferidos dentro do permitido pela legislação vigente. Cita-se, ainda, a existência de Sistema de Gestão Ambiental (SGI), conforme NBR ISSO 90001:08 e NBR ISSO 14001:04, os quais já foram descritos neste parecer.

10. Controle Processual

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação, formulado por Companhia Fiação e Tecelagem Divinópolis - Fitedi, para atividades de Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento e Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, consoante códigos de atividade C-08-08-7 e F-02-04-6, respectivamente, da DN 74/04.

Ressalta-se que na data de formalização da Revalidação em análise (06/05/2013) as duas Licenças de Operação encontravam-se vigentes, tendo a LO nº 023/2008 validade até 18/09/2013, haja vista o acréscimo de 01 ano (ABNT NBR ISO 14001), e a LO nº 100/2008 até 16/10/2014.

Durante a vigência da LO de Certificado nº 023/2008 (P.A 68/1985/011/2007), foi concedida ao empreendedor a LO de ampliação para a mesma atividade (Certificado nº 100/2008 – P.A 68/1985/012/2008). Assim, a presente REVLO contempla a soma das duas atividades, nos termos do art. 9º, §2º, da DN COPAM n.º 74/2004, *in verbis*:



§2º - Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.

Cabe ressaltar que, por não estar amparado pela Revalidação automática e ante a necessidade de continuar operando, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o empreendedor, em observância ao artigo 7º, §§ 1º e 3º da DN COPAM 17/96. Ressalta-se que o empreendimento foi devidamente autuado por operar sem licença durante o período em que não estava acobertado pelo TAC, consoante A.I nº 010912/2015.

Consoante analisado e abordado neste Parecer, as cláusulas do TAC foram devidamente cumpridas tempestivamente.

O empreendimento localiza-se na zona urbana do município de Divinópolis/MG e devido ao seu porte e potencial poluidor grandes, o empreendimento foi enquadrado como Classe 6. Destaca-se que não há significativo impacto ambiental, como declarado pela técnica.

Por meio da Certidão n.º 1667856/2013, emitida pela SUPRAM/ASF, verifica-se a inexistência de débito em desfavor do empreendimento.

Foram feitas as publicações de praxe, nos termos da DN 13/95.

Por fazer uso de lenha em seu processo produtivo, o empreendimento acostou ao feito Certificado de registro de consumidor de produtos da flora válido até 31.01.2016.

Além disso, constam nos autos Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, emitido em 16 de abril de 2013, com validade até 07 de abril de 2018, e Declaração de inexistência de áreas contaminadas, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade dos Diretores do empreendimento, Geisa Notini Moreira Bahia e Werner Araújo Notini. Por meio das informações prestadas gerou-se o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI n. 0695335/2013), que instrui o presente processo administrativo.



O estudo ambiental correspondente, RADA, foi elaborado pelo Engenheiro Civil Flávio Lucas Greco Santos, CREA-MG 64.880-D, consoante Anotação de Responsabilidade Técnica acostada à pág. 096.

Durante o período de vigência da licença, o Responsável Técnico pelo empreendimento será o mesmo engenheiro. Destaca-se que a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) juntada aos autos tem validade até julho de 2022.

Consoante informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá novas intervenções em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.

Consta nos autos dos processos de LO Declaração da Prefeitura Municipal de Divinópolis afirmando que a empresa está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos deste município.

No que tange à utilização de recurso hídrico, esta é proveniente de duas captações em poço tubular, processos nº 20145/2015 e nº 20143/2015 e de uma captação de água superficial (Processo nº 16366/2013). Os processos de outorga mencionados encontram-se com a análise técnica concluída, com sugestão pelo deferimento, e aguardam a decisão da respectiva licença ambiental em apreço para que sejam publicadas as portaria de outorga com validade vinculada a esta Revlo, nos termos estabelecidos na Portaria Igam 49/2010, in verbis:

Art. 36. As outorgas de direito de uso das águas vigentes até a data de publicação desta Portaria e vinculadas a empreendimentos licenciados ou detentores de AAF ficam automaticamente prorrogadas até o término do prazo de vigência da licença ambiental ou da AAF.

Foram apresentadas as licenças ambientais vigentes das empresas fornecedoras de matéria-prima e receptoras de resíduos sólidos, como detalhado pela técnica.

As matérias primas e insumos são armazenados de forma adequada e os resíduos sólidos gerados no empreendimento são destinados de forma correta, como já abordado neste parecer.



No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, *in verbis*:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão das Licenças de Operação, suas validades ficaram condicionadas ao cumprimento de condicionantes, sendo certo que, consoante analisado e mencionado pela técnica neste parecer, todas as condicionantes foram cumpridas tempestivamente, o que enseja o deferimento da presente Revalidação de Licença de Operação.

No entanto, conforme já abordado, foi possível constatar que ao longo dos anos, durante a operação do empreendimento, houve o lançamento de efluentes líquidos tratados em corpo d'água. Contudo, alguns parâmetros encontravam-se fora dos limites normativos, razão pela qual o empreendimento foi autuado por lançar efluentes fora dos limites normativos, causando degradação ao corpo hídrico, conforme A.I nº 010912/2015.

Por essa razão, embora inexistam infrações transitadas em julgado em desfavor do empreendimento, a equipe entende que o empreendimento não é merecedor do benefício de acréscimo de dois anos no prazo da sua licença de operação, uma vez que o empreendedor sofreu uma autuação com degradação durante a análise da REVLO.

Destaca-se que a não concessão do benefício encontra amparo legal no art. 18, §3º Resolução nº 237/1997 do CONAMA, *in verbis*:

§ 3º - Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho



ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III. (Grifou-se)

Diante do exposto, sugere-se a concessão da revalidação da Licença de Operação, pelo prazo de 4 anos por se tratar de empreendimento classe 6, conforme Deliberações Normativas nº 17/1996 e 74/2004, sem o acréscimo de 2 anos, em decorrência do desempenho ambiental não ter sido considerado totalmente satisfatório, haja vista o lançamento de efluentes fora dos parâmetros normativos e autuação decorrente de tal fato.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento CIA Fiação e Tecelagem Divinópolis – FITEDI para as atividades de Fiação e Tecelagem Plana e Tubular com Fibras Naturais e Sintéticas, com Acabamento e Base de Armazenamento e Distribuição de Lubrificantes, Combustíveis Líquidos e Derivados de Petróleo, Álcool Combustível e Outros Combustíveis Automotivos, no município de Divinópolis, MG, pelo prazo de 04 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-ASF, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



12. Anexos

Anexo I. Avaliação do Cumprimento do Programa de Automonitoramento.

Anexo II. Condicionantes para a Revalidação da Licença de Operação (RevLO) do empreendimento CIA Fiação e Tecelagem Divinópolis – FITEDI.

Anexo III. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (RevLO) do empreendimento CIA Fiação e Tecelagem Divinópolis – FITEDI.

Anexo IV. Relatório Fotográfico do empreendimento CIA Fiação e Tecelagem Divinópolis – FITEDI.



Anexo I

Avaliação do Cumprimento do Programa de Automonitoramento.

Cabe mencionar que o cumprimento avaliado refere-se ao período de vigência das licenças a serem revalidadas: o certificado nº023/2008, concedido em **19/09/2008**, conforme PA COPAM nº68/1985/011/2007, vigente até **18/09/2013**; e o certificado nº100/2008, concedido em **16/10/2008**, conforme PA COPAM nº68/1985/012/2008, vigente até **16/10/2014**. Portanto, segue avaliação do cumprimento que tem como data base 19/09/2008 e data final 16/10/2014.

Uma vez que o item 6. do TAC firmado com o empreendimento prevê a continuidade do programa de automonitoramento condicionado nas licenças anteriormente vigentes, foi também considerado o período de vigência do TAC – de 13/01/2015 até o período atual.

1. Efluentes líquidos industriais e sanitários

| Local de Amostragem | Parâmetro | Frequência |
|------------------------|---|------------|
| Entrada e Saída da ETE | Vazão média diária, pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DQO, DBO, detergentes, sulfetos, óleos e graxas e metais (conforme o corante ou pigmento utilizado) | Quinzenal |

PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS LICENÇAS A SEREM REVALIDADAS:

2ª quinzena setembro/2008: protocolo R181931/2009, de 04/02/2009; protocolo R181931/2009, de 04/02/2009

1ª quinzena outubro/2008: protocolo R181931/2009, de 04/02/2009; protocolo R181931/2009, de 04/02/2009; R147701/2008, de 19/11/2008.

2ª quinzena outubro /2008: protocolo R181931/2009, de 04/02/2009; protocolo R181931/2009, de 04/02/2009; R147701/2008, de 19/11/2008.

1ª quinzena novembro/2008: protocolo R162951/2008 (parâmetro “fenóis” fora dos limites normativos); protocolo R181931/2009, de 04/02/2009; protocolo R181931/2009, de 04/02/2009.

2ª quinzena novembro/2008: protocolo R162952/2008(parâmetro “fenóis” fora dos limites normativos); protocolo R181931/2009, de 04/02/2009(parâmetro “fenóis” fora dos limites normativos); protocolo R181931/2009, de 04/02/2009(parâmetro “fenóis” fora dos limites normativos).

1ª quinzena dezembro/2008: protocolo R177231/2009, de 20/01/2009(parâmetro “fenóis” fora dos limites normativos); protocolo R181931/2009, de 04/02/2009(parâmetros “fenóis e



DQO” fora dos limites normativos); protocolo R181931/2009, de 04/02/2009(parâmetro “fenóis” fora dos limites normativos).

2ª quinzena dezembro/2008: protocolo R177231/2009, de 20/01/2009(parâmetros “fenóis e DQO” fora dos limites normativos); protocolo R181931/2009, de 04/02/2009 (parâmetros “fenóis e DQO” fora dos limites normativos); protocolo R181931/2009, de 04/02/2009(parâmetros “fenóis e DQO” fora dos limites normativos).

1ª quinzena janeiro/2009: protocolo R187580/2009, de 18/02/2009 (parâmetros “fenóis e DQO” fora dos limites normativos); protocolo R241168/2009, de 10/07/2009 (parâmetros “fenóis, DQO e eficiência de remoção de cor” fora dos limites normativos); protocolo R187577/2009, de 18/02/2009 (parâmetros “fenóis e DQO” fora dos limites normativos);

2ª quinzena janeiro/2009: protocolo R187580/2009, de 18/02/2009(parâmetro “fenóis” fora dos limites normativos); protocolo R241168/2009, de 10/07/20092009 (parâmetros “fenóis e eficiência de remoção de cor” fora dos limites normativos).

1ª quinzena fevereiro/2009: protocolo R241168/2009, de 10/07/2009.

2ª quinzena fevereiro/2009: protocolo R241168/2009, de 10/07/2009 (parâmetro “eficiência de remoção de cor” fora dos limites normativos); protocolo R187577/2009, de 18/02/2009.

1ª quinzena março/2009: protocolo R241168/2009, de 10/07/2009.

2ª quinzena março/2009: protocolo R241168/2009, de 10/07/2009.

1ª quinzena abril/2009: protocolo R241168/2009, de 10/07/2009(parâmetro “fenóis” fora dos limites normativos); protocolo R220162/2009, de 19/05/2009(parâmetro “fenóis” fora dos limites normativos).

2ª quinzena abril/2009: protocolo R241168/2009, de 10/07/2009(parâmetro “fenóis” fora dos limites normativos); protocolo R220162/2009, de 19/05/2009(parâmetro “fenóis” fora dos limites normativos).

1ª quinzena maio/2009: protocolo R230538/2009, de 17/06/2009; protocolo R230543/2009, de 17/06/2009; protocolo R241168/2009, de 10/07/2009.

2ª quinzena maio/2009: protocolo R230538/2009, de 17/06/2009; protocolo R230543/2009, de 17/06/2009; protocolo R241168/2009, de 10/07/2009.

1ª quinzena junho/2009: protocolo R241163/2009, de 10/07/2009; protocolo R241166/2009; protocolo R241168/2009, de 10/07/2009.

2ª quinzena junho/2009: protocolo R241163/2009, de 10/07/2009; protocolo R241166/2009; protocolo R241168/2009, de 10/07/2009.

1ª quinzena julho/2009: protocolo R261114/2009, de 18/08/2009; protocolo R261115/2009, de 18/08/2009; protocolo R019070, de 22/02/2010.

2ª quinzena julho/2009: protocolo R261114/2009, de 18/08/2009; protocolo R261115/2009, de 18/08/2009; protocolo R019070, de 22/02/2010.



1ª quinzena agosto/2009: protocolo R019070, de 22/02/2010; R273248/2009, de 17/09/2009 (parâmetro “fenóis” fora dos limites normativos).

2ª quinzena agosto/2009: protocolo R019070, de 22/02/2010; R273248/2009, de 17/09/2009.

1ª quinzena setembro/2009: protocolo R288335/2009, de 20/10/2009 (parâmetro “fenóis” fora dos limites normativos); protocolo R019070, de 22/02/2010.

2ª quinzena setembro/2009: protocolo R288335/2009, de 20/10/2009 (parâmetro “fenóis” fora dos limites normativos); protocolo R019070, de 22/02/2010; R273248/2009, de 17/09/2009.

1ª quinzena outubro/2009: protocolo R299308/2009, 19/11/2009; protocolo R019070, de 22/02/2010.

2ª quinzena outubro /2009: protocolo R299308/2009, 19/11/2009; protocolo R019070, de 22/02/2010.

1ª quinzena novembro/2009: protocolo R310774/2009, de 23/12/2009 (parâmetros “fenóis e DQO” fora dos limites normativos); protocolo R019070, de 22/02/2010.

2ª quinzena novembro/2009: protocolo R310774/2009, de 23/12/2009; protocolo R019070, de 22/02/2010.

1ª quinzena dezembro/2009: protocolo R019070, de 22/02/2010.

2ª quinzena dezembro/2009: protocolo R019070, de 22/02/2010.

1ª quinzena janeiro/2010: protocolo R031270/2010, de 22/03/2010.

2ª quinzena janeiro/2010: protocolo R031270/2010, de 22/03/2010.

1ª quinzena fevereiro/2010: protocolo R031270/2010, de 22/03/2010.

2ª quinzena fevereiro/2010: protocolo R031270/2010, de 22/03/2010.

1ª quinzena março/2010: R043672/2010, de 20/04/2010;

2ª quinzena março/2010: R043672/2010, de 20/04/2010.

1ª quinzena abril/2010: protocolo R055584/2010, de 19/05/2010.

2ª quinzena abril/2010: protocolo R055584/2010, de 19/05/2010; R043672/2010, de 20/04/2010.

1ª quinzena maio/2010: protocolo R055584/2010, de 19/05/2010; R067142/2010, de 17/06/2010.

2ª quinzena maio/2010: R067142/2010, de 17/06/2010.

1ª quinzena junho/2010: protocolo R077647/2010, de 13/07/2010 (parâmetro “DQO” fora dos limites normativos); R067142/2010, de 17/06/2010.



2ª quinzena junho/2010: protocolo R077647/2010, de 13/07/2010 (parâmetro “DQO” fora dos limites normativos).

1ª quinzena julho/2010: protocolo R077647/2010, de 13/07/2010 (parâmetro “DQO” fora dos limites normativos); protocolo R005655/2011, de 18/01/2011; protocolo R092236/2010, de 18/09/2010(parâmetro “eficiência de remoção de cor” fora dos limites normativos).

2ª quinzena julho/2010: protocolo R005655/2011, de 18/01/2011; protocolo R092236/2010, de 18/09/2010.

1ª quinzena agosto/2010: protocolo R105929/2010, de 22/09/2010; protocolo R005655/2011, de 18/01/2011.

2ª quinzena agosto/2010: protocolo R105929/2010, de 22/09/2010; protocolo R005655/2011, de 18/01/2011.

1ª quinzena setembro/2010: protocolo R116054/2010, de 19/10/2010; protocolo R005655/2011, de 18/01/2011.

2ª quinzena setembro/2010: protocolo R116054/2010, de 19/10/2010; protocolo R005655/2011, de 18/01/2011.

1ª quinzena outubro/2010: protocolo R116054/2010, de 19/10/2010; protocolo R005655/2011, de 18/01/2011; protocolo R126960/2010, de 16/11/2010.

2ª quinzena outubro /2010: protocolo R005655/2011, de 18/01/2011; protocolo R126960/2010, de 16/11/2010.

1ª quinzena novembro/2010: protocolo R005655/2011, de 18/01/2011.

2ª quinzena novembro/2010: protocolo R005655/2011, de 18/01/2011.

1ª quinzena dezembro/2010: protocolo R007043/2010, de 21/01/2010; protocolo R005655/2011, de 18/01/2011.

2ª quinzena dezembro/2010: protocolo R007043/2010, de 21/01/2010 (parâmetro “fenóis” fora dos limites normativos); protocolo R005655/2011, de 18/01/2011.

1ª quinzena janeiro/2011: protocolo R023122/2011, de 21/02/2011; protocolo R005655/2011, de 18/01/2011; protocolo R114855/2011, de 18/07/2011.

2ª quinzena janeiro/2011: protocolo R023122/2011, de 21/02/2011; protocolo R114855/2011, de 18/07/2011.

1ª quinzena fevereiro/2011: protocolo R114855/2011, de 18/07/2011; R038339/2011, de 21/03//2011.

2ª quinzena fevereiro/2011: protocolo R023122/2011, de 21/02/2011; protocolo R114855/2011, de 18/07/2011; R038339/2011, de 21/03//2011.



1ª quinzena março/2011: protocolo R051166/2011, de 08/04/2011; protocolo R114855/2011, de 18/07/2011.

2ª quinzena março/2011: protocolo R114855/2011, de 18/07/2011; R038339/2011, de 21/03/2011.

1ª quinzena abril/2011: protocolo R051166/2011, de 08/04/2011; protocolo R075703/2011, de 18/05/2011; protocolo R114855/2011, de 18/07/2011.

2ª quinzena abril/2011: protocolo R075703/2011, de 18/05/2011; protocolo R114855/2011, de 18/07/2011.

1ª quinzena maio/2011: protocolo R097036/2011, de 17/06/2011; protocolo R114855/2011, de 18/07/2011.

2ª quinzena maio/2011: protocolo R075703/2011, de 18/05/2011; protocolo R114855/2011, de 18/07/2011.

1ª quinzena junho/2011: protocolo R097036/2011, de 17/06/2011; protocolo R114855/2011, de 18/07/2011.

2ª quinzena junho/2011: protocolo R114855/2011, de 18/07/2011.

1ª quinzena julho/2011: protocolo R217166/2012, de 20/03/2012; protocolo R114855/2011, de 18/07/2011.

2ª quinzena julho/2011: protocolo R217166/2012, de 20/03/2012.

1ª quinzena agosto/2011: protocolo R217166/2012, de 20/03/2012; protocolo R132471/2011, de 16/08/2011.

2ª quinzena agosto/2011: protocolo R217166/2012, de 20/03/2012.

1ª quinzena setembro/2011: protocolo R159347/2011, de 17/10/2011; protocolo R217166/2012, de 20/03/2012.

2ª quinzena setembro/2011: protocolo R159347/2011, de 17/10/2011; protocolo R217166/2012, de 20/03/2012.

1ª quinzena outubro/2011: protocolo R217166/2012, de 20/03/2012 R170231/2011, de 17/11/2011.

2ª quinzena outubro /2011: protocolo R159347/2011, de 17/10/2011; protocolo R217166/2012, de 20/03/2012 R170231/2011, de 17/11/2011.

1ª quinzena novembro/2011: protocolo R182914/2011, de 19/12/2011; protocolo R217166/2012, de 20/03/2012; protocolo R075703/2011, de 18/05/2011.

2ª quinzena novembro/2011: protocolo R182914/2011, de 19/12/2011 (parâmetro "sulfeto" fora dos limites normativos); protocolo R217166/2012, de 20/03/2012; R170231/2011, de 17/11/2011; protocolo R075703/2011, de 18/05/2011.



1ª quinzena dezembro/2011: protocolo R182914/2011, de 19/12/2011; protocolo R217166/2012, de 20/03/2012.

2ª quinzena dezembro/2011: protocolo R217166/2012, de 20/03/2012.

1ª quinzena janeiro/2012: protocolo R205828/2012, de 17/02/2012.

2ª quinzena janeiro/2012: protocolo R205828/2012, de 17/02/2012.

1ª quinzena fevereiro/2012: protocolo R217166/2012, de 20/03/2012.

2ª quinzena fevereiro/2012: protocolo R205828/2012, de 17/02/2012; protocolo R217166/2012, de 20/03/2012.

1ª quinzena março/2012: protocolo R217166/2012, de 20/03/2012; R230453/2012, de 20/04/2012.

2ª quinzena março/2012: R230453/2012, de 20/04/2012.

1ª quinzena abril/2012: R230453/2012, de 20/04/2012; R243033/2012, de 18/05/2012.

2ª quinzena abril/2012: R243033/2012, de 18/05/2012.

1ª quinzena maio/2012: R256569/2012, de 20/06/2012.

2ª quinzena maio/2012: R256569/2012, de 20/06/2012.

1ª quinzena junho/2012: R271755/2012, de 20/07/2012.

2ª quinzena junho/2012: R256569/2012, de 20/06/2012; R271755/2012, de 20/07/2012.

1ª quinzena julho/2012: protocolo R217166/2012, de 20/03/2012; protocolo R284197/2012, de 20/08/2012.

2ª quinzena julho/2012: protocolo R217166/2012, de 20/03/2012; protocolo R284197/2012, de 20/08/2012.

1ª quinzena agosto/2012: protocolo R217166/2012, de 20/03/2012; protocolo R298155/2012, de 20/09/2012; protocolo R298155/2012, de 20/09/2012.

2ª quinzena agosto/2012: protocolo R217166/2012, de 20/03/2012; protocolo R298155/2012, de 20/09/2012; protocolo R298155/2012, de 20/09/2012.

1ª quinzena setembro/2012: protocolo R217166/2012, de 20/03/2012; protocolo R309526/2012, de 18/10/2012.

2ª quinzena setembro/2012: protocolo R217166/2012, de 20/03/2012; protocolo R309526/2012, de 18/10/2012.

1ª quinzena outubro/2012: protocolo R217166/2012, de 20/03/2012; protocolo R320498/2012, 19/11/2012; R320498/2012, 19/11/2012.

2ª quinzena outubro /2012: protocolo R217166/2012, de 20/03/2012; protocolo R320498/2012, 19/11/2012; R320498/2012, 19/11/2012.



1ª quinzena novembro/2012: protocolo R217166/2012, de 20/03/2012; protocolo R332364/2012, de 19/12/2012.

2ª quinzena novembro/2012: protocolo R217166/2012, de 20/03/2012; protocolo R332364/2012, de 19/12/2012.

1ª quinzena dezembro/2012: protocolo R217166/2012, de 20/03/2012; protocolo R193278/2012, de 18/01/2012.

2ª quinzena dezembro/2012: protocolo R217166/2012, de 20/03/2012; protocolo R193278/2012, de 18/01/2012.

1ª quinzena janeiro/2013: protocolo R408095/2013, de 19/07/2013; protocolo R350673/2013, de 20/02/2013 (parâmetro “eficiência remoção de cor” fora dos limites normativos).

2ª quinzena janeiro/2013: protocolo R408095/2013, de 19/07/2013; protocolo R350673/2013, de 20/02/2013.

1ª quinzena fevereiro/2013: protocolo R408095/2013, de 19/07/2013; protocolo R361835/2013, de 20/03/2013 (parâmetro “eficiência remoção de cor” fora dos limites normativos).

2ª quinzena fevereiro/2013: protocolo R408095/2013, de 19/07/2013; protocolo R361835/2013, de 20/03/2013 (parâmetro “eficiência remoção de cor” fora dos limites normativos).

1ª quinzena março/2013: protocolo R408095/2013, de 19/07/2013.

2ª quinzena março/2013: protocolo R408095/2013, de 19/07/2013.

1ª quinzena abril/2013: protocolo R408095/2013, de 19/07/2013; protocolo R384321/2013, de 20/05/2013.

2ª quinzena abril/2013: protocolo R408095/2013, de 19/07/2013; protocolo R384321/2013, de 20/05/2013.

1ª quinzena maio/2013: protocolo R408095/2013, de 19/07/2013; protocolo R396424/2013, de 20/06/2013.

2ª quinzena maio/2013: protocolo R408095/2013, de 19/07/2013; protocolo R396424/2013, de 20/06/2013.

1ª quinzena junho/2013: protocolo R408095/2013, de 19/07/2013.

2ª quinzena junho/2013: protocolo R408095/2013, de 19/07/2013.

1ª quinzena julho/2013: protocolo R0012479/2014, de 20/01/2014.

2ª quinzena julho/2013: protocolo R0012479/2014, de 20/01/2014.



1ª quinzena agosto/2013: protocolo R0012479/2014, de 20/01/2014; protocolo R431583/2013, de 17/09/2013.

2ª quinzena agosto/2013: protocolo R0012479/2014, de 20/01/2014; protocolo R431583/2013, de 17/09/2013.

1ª quinzena setembro/2013: protocolo R0012479/2014, de 20/01/2014; protocolo R444291/2013, de 18/10/2013.

2ª quinzena setembro/2013: protocolo R0012479/2014, de 20/01/2014; protocolo R444291/2013, de 18/10/2013.

1ª quinzena outubro/2013: protocolo R0012479/2014, de 20/01/2014.

2ª quinzena outubro /2013: protocolo R0012479/2014, de 20/01/2014.

1ª quinzena novembro/2013: protocolo R0012479/2014, de 20/01/2014.

2ª quinzena novembro/2013: protocolo R0012479/2014, de 20/01/2014; protocolo R0012479/2014, de 20/01/2014.

1ª quinzena dezembro/2013: protocolo R0012479/2014, de 20/01/2014; protocolo R0012479/2014, de 20/01/2014; protocolo R0012479/2014, de 20/01/2014.

2ª quinzena dezembro/2013: protocolo R0012479/2014, de 20/01/2014; protocolo R0012479/2014, de 20/01/2014; protocolo R0012479/2014, de 20/01/2014.

1ª quinzena janeiro/2014: protocolo R0078364/2014, de 20/03/2014; protocolo R0045981/2014, de 20/02/2014.

2ª quinzena janeiro/2014: protocolo R0045981/2014, de 20/02/2014.

1ª quinzena fevereiro/2014: protocolo R0078364/2014, de 20/03/2014

2ª quinzena fevereiro/2014: protocolo R0078364/2014, de 20/03/2014

1ª quinzena março/2014: protocolo R0126459/2014, de 22/04/2014.

2ª quinzena março/2014: protocolo R0126459/2014, de 22/04/2014; protocolo R0078364/2014, de 20/03/2014.

1ª quinzena abril/2014: protocolo R0163300/2014, de 20/05/2014.

2ª quinzena abril/2014: protocolo R0126459/2014, de 22/04/2014; protocolo R0163300/2014, de 20/05/2014.

1ª quinzena maio/2014: protocolo R0202868/2014, de 23/06/2014 (parâmetros “DQO” e “eficiência de remoção de cor” fora dos limites normativos).

2ª quinzena maio/2014: protocolo R0202868/2014, de 23/06/2014.

1ª quinzena junho/2014: protocolo R0220515/2014, de 21/07/2014.

2ª quinzena junho/2014: protocolo R0220515/2014, de 21/07/2014.



1ª quinzena julho/2014: protocolo R0242766/2014, de 20/08/2014; protocolo R0034067/2015, de 19/01/2015.

2ª quinzena julho/2014: protocolo R0242766/2014, de 20/08/2014 (parâmetro “DQO” fora dos limites normativos); protocolo R0034067/2015, de 19/01/2015.

1ª quinzena agosto/2014: protocolo R277041/2014, de 26/09/2014; protocolo R0034067/2015, de 19/01/2015.

2ª quinzena agosto/2014: protocolo R277041/2014, de 26/09/2014; protocolo R0034067/2015, de 19/01/2015.

1ª quinzena setembro/2014: protocolo R0300119/2014, de 15/10/2014; protocolo R0300118/2014, de 15/10/2014; protocolo R0034067/2015, de 19/01/2015.

2ª quinzena setembro/2014: protocolo R277041/2014, de 26/09/2014; protocolo R0300119/2014, de 15/10/2014; protocolo R0300118/2014, de 15/10/2014; protocolo R0034067/2015, de 19/01/2015.

1ª quinzena outubro/2014: protocolo R0340057/2014, de 14/11/2014; protocolo R0034067/2015, de 19/01/2015.

2ª quinzena outubro/2014: protocolo R0340057/2014, de 14/11/2014; protocolo R0034067/2015, de 19/01/2015.

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO TAC:

1ª quinzena janeiro/2015: protocolo R0226411/2015, de 20/02/2015 (parâmetro “eficiência remoção cor” fora dos limites normativos).

2ª quinzena janeiro/2015: protocolo R0226411/2015, de 20/02/2015 (parâmetro “eficiência remoção cor” fora dos limites normativos).

1ª quinzena fevereiro/2015: protocolo R033246515/2015, de 19/03/2015 (parâmetro “eficiência remoção cor” fora dos limites normativos).

2ª quinzena fevereiro/2015: protocolo R033246515/2015, de 19/03/2015 (parâmetro “eficiência remoção cor” fora dos limites normativos).

1ª quinzena março/2015: protocolo R0350177/2015, de 15/04/2015; protocolo R0350177/2015, de 15/04/2015 (parâmetro “eficiência remoção cor” fora dos limites normativos).

2ª quinzena março/2015: protocolo R0350177/2015, de 15/04/2015; protocolo R0350177/2015, de 15/04/2015 (parâmetro “eficiência remoção cor” fora dos limites normativos).



1ª quinzena abril/2015: protocolo R0360037/2015, de 19/05/2015 (parâmetro “eficiência remoção cor” fora dos limites normativos).

2ª quinzena abril/2015: protocolo R0360037/2015, de 19/05/2015 (parâmetros “DBO e eficiência de remoção de cor” fora dos limites normativos).

1ª quinzena maio/2015: protocolo R0386461/2015, de 19/06/2015.

2ª quinzena maio/2015: protocolo R0386461/2015, de 19/06/2015 (parâmetro “eficiência remoção cor” fora dos limites normativos).

1ª quinzena junho/2015: protocolo R0402945/2015, de 15/07/2015.

2ª quinzena junho/2015: protocolo R0386461/2015, de 19/06/2015 (parâmetros “eficiência remoção cor e DQO” fora dos limites normativos).

1ª quinzena julho/2015: protocolo R0435190/2015, de 18/08/2015 (parâmetros “eficiência remoção cor e DQO” fora dos limites normativos).

2ª quinzena julho/2015: protocolo R0435190/2015, de 18/08/2015 (parâmetro “eficiência remoção cor” fora dos limites normativos).

1ª quinzena agosto/2015: protocolo R0435190/2015, de 18/08/2015 (parâmetros “eficiência remoção cor e DQO” fora dos limites normativos); R0483439, de 17/09/2015 (parâmetros “eficiência remoção cor e DQO” fora dos limites normativos).

2ª quinzena agosto/2015: protocolo R0435190/2015, de 18/08/2015 (parâmetro “eficiência remoção cor” fora dos limites normativos); R0483439, de 17/09/2015 (parâmetro “eficiência remoção cor” fora dos limites normativos).

1ª quinzena setembro/2015: foi informado pelo empreendedor, por meio do protocolo R0483447/2015, de 17/09/2015, que as análises referentes a este período serão protocoladas até o 20º dia do mês de outubro de 2015.

| Local de Amostragem | Parâmetro | Frequência |
|---------------------|---|---------------|
| Saída da ETE | Toxicidade aguda – <i>Daphnia similis</i> , devendo na mesma amostra analisar DQO, cor, sulfetos e metais (conforme o corante ou pigmento utilizado). | Quadrimestral |

Ressalta-se que os protocolos seguintes são referentes aos testes de toxicidade aguda – *Daphnia similis*, sendo que os demais parâmetros deste tópico (DQO, cor, sulfetos e metais) foram realizados em todas as análises apresentadas quinzenalmente.



PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS LICENÇAS A SEREM REVALIDADAS:

3º quadrimestre/2008: protocolo R116220/2008, de 12/09/2008; protocolo R116217/2008, de 12/09/2008.

1º quadrimestre/2009: protocolo R177231/2009, de 20/01/2009.

2º quadrimestre/2009: protocolo R261114/2009, de 18/08/2009.

3º quadrimestre/2009: protocolo R019070, de 22/02/2010; protocolo R310774/2009, de 23/12/2009; protocolo R299308/2009, 19/11/2009.

1º quadrimestre/2010: protocolo R043672/2010, de 20/04/2010.

2º quadrimestre/2010: protocolo R139048/2010, de 18/08/2010.

3º quadrimestre/2010: protocolo R139048/2010, de 20/12/2010.

1º quadrimestre/2011: protocolo R051166/2011, protocolo 08/04/2011.

2º quadrimestre/2011: protocolo R132471/2011, protocolo 16/08/2011.

3º quadrimestre/2011: protocolo R182914/2011, de 19/12/2011.

1º quadrimestre/2012: protocolo R230453/2012, de 20/04/2012.

2º quadrimestre/2012: protocolo R284197/2012, de 20/08/2012.

3º quadrimestre/2012: protocolo R332364/2012, de 19/12/2012.

1º quadrimestre/2013: protocolo R384321/2013, de 20/05/2013.

2º quadrimestre/2013: protocolo R444291/2013, de 18/10/2013.

3º quadrimestre/2013: protocolo R0078364/2014, de 20/03/2014.

1º quadrimestre/2014: protocolo R0078364/2014, de 20/03/2014.

2º quadrimestre/2014: protocolo R0202868/2014, de 23/06/2014.

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO TAC:

1º quadrimestre/2015: protocolo R033246515/2015, de 19/03/2015.

2º quadrimestre/2015: protocolo R0435190/2015, de 18/08/2015 (potencial de toxicidade aguda *Daphnia similis* fora dos parâmetros normativos).

3º quadrimestre/2015: foi informado pelo empreendedor, por meio do protocolo R0483447/2015, de 17/09/2015, que o cumprimento deste item deverá ser protocolado junto à SUPRAM-ASF até o 20º dia do mês de novembro de 2015.

2. Emissões atmosféricas

| Local de Amostragem | Parâmetro | Frequência |
|---------------------|-----------|------------|
|---------------------|-----------|------------|



| | | |
|---|----------------------|-------|
| Chaminé das caldeiras e aquecedor de fluido térmico | Material particulado | Anual |
|---|----------------------|-------|

PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS LICENÇAS A SEREM REVALIDADAS:

Período anual de 19/09/2008 a 19/09/2009: protocolo R311652/2009, de 29/12/2009.

Período anual de 19/09/2009 a 19/09/2010: protocolo R003140/2011, de 13/01/2011.

Período anual de 19/09/2010 a 19/09/2011: protocolo R097029/2011, de 17/06/2011; protocolo R003140/2011, de 13/01/2011.

Período anual de 19/09/2011 a 19/09/2012: protocolo R188036/2012, de 05/01/2012; protocolo R230453/2012, de 20/04/2012; protocolo R343567/2013, de 29/01/2013.

Período anual de 19/09/2012 a 19/09/2013: protocolo R01807/2014, de 27/10/2014.

Período anual de 19/09/2013 a 19/09/2014: protocolo R0018507/2014, de 27/01/2014.

Período anual de 19/09/2014 a 19/09/2015: protocolo R0034189/2015, de 19/01/2015.

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO TAC:

Período anual de 13/01/2015 a 13/01/2016: foi informado pelo empreendedor, por meio do protocolo R0483447/2015, de 17/09/2015, que este item deverá ser protocolado até 45 dias após a data de realização da amostragem, sendo por isso a previsão para dia 31/01/2016.

3. Resíduos Sólidos

Deverão ser enviadas semestralmente à FEAM planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações:

| Resíduo | | | Taxa de geração no período | Transportador (razão social e endereço completos) | Forma de disposição final (*) | Empresa responsável pela disposição final (razão social e endereço completos) |
|-------------|--------|--------|----------------------------|---|-------------------------------|---|
| Denominação | Origem | Classe | | | | |
| | | | | | | |



(*)1-Reutilização, 2-Reciclagem, 3-Aterro sanitário, 4-Aterro industrial, 5-Incineração, 6-Co-processamento, 7-Aplicação no solo, 8-Estocagem temporária (informar quantidade estocada), 9-Outras(especificar)

PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS LICENÇAS A SEREM REVALIDADAS:

setembro/2008: protocolo R147701/2008, de 19/11/2008.

outubro/2008: protocolo R220132/2009, de 19/05/2009.

novembro/2008: protocolo R220132/2009, de 19/05/2009.

dezembro/2008: protocolo R177233/2009, de 20/01/2009; protocolo R177231/2009.

janeiro/2009: protocolo R187577/2009, de 18/02/2009; protocolo R026395/2011, de 24/02/2011; protocolo R177233; protocolo R241163/2009, de 10/07/2009.

fevereiro/2009: protocolo R026395/2011, de 24/02/2011; protocolo R241163/2009, de 10/07/2009.

março/2009: protocolo R199746/2009, de 23/03/2009; protocolo R026395/2011, de 24/02/2011; protocolo R241163/2009, de 10/07/2009.

abril/2009: protocolo R026395/2011, de 24/02/2011; protocolo R241163/2009, de 10/07/2009.

maio/2009: protocolo R026395/2011, de 24/02/2011; protocolo R241163/2009, de 10/07/2009; protocolo R230538/2009, de 17/06/2009; protocolo R230543/2009, de 17/06/2009; protocolo R299308/2009, 19/11/2009.

junho/2009: protocolo R026395/2011, de 24/02/2011; protocolo R241163/2009, de 10/07/2009; protocolo R299308/2009, 19/11/2009; protocolo R241166/2009.

julho/2009: protocolo R026395/2011, de 24/02/2011; R261114/2009, de 18/08/2009; protocolo R299308/2009, 19/11/2009; protocolo R261115/2009, de 18/08/2009; protocolo R241166/2009.

agosto/2009: protocolo R273248/2009, de 17/09/2009; protocolo R026395/2011, de 24/02/2011; protocolo R299308/2009, 19/11/2009.

setembro/2009: protocolo R273248/2009, de 17/09/2009; protocolo R026395/2011, de 24/02/2011; protocolo R288335/2009, de 20/10/2009; protocolo R299308/2009, 19/11/2009.

outubro/2009: protocolo R026395/2011, de 24/02/2011; protocolo R310774/2009, de 23/12/2009; protocolo R299308/2009, 19/11/2009.

novembro/2009: protocolo R067142/2010, de 17/06/2010; protocolo R026395/2011, de 24/02/2011; protocolo R310774/2009, de 23/12/2009.

dezembro/2009: protocolo R067142/2010, de 17/06/2010; protocolo R026395/2011, de 24/02/2011; protocolo R007043/2010, de 21/01/2010.

janeiro/2010: protocolo R067142/2010, de 17/06/2010; protocolo R031270/2010, de 22/03/2010.

fevereiro/2010: protocolo R067142/2010, de 17/06/2010; protocolo R031270/2010, de 22/03/2010.



março/2010: protocolo R116054/2010, de 19/10/2010; protocolo R067142/2010, de 17/06/2010; protocolo R043672/2010, de 20/04/2010.

abril/2010: protocolo R067142/2010, de 17/06/2010.

maio/2010: protocolo R067142/2010, de 17/06/2010; protocolo R055584/2010, de 19/05/2010.

junho/2010: protocolo R126960/2010, de 16/11/2010.

julho/2010: protocolo R126960/2010, de 16/11/2010.

agosto/2010: protocolo R116054/2010, de 19/10/2010; protocolo R105929/2010, de 22/09/2010.

setembro/2010: protocolo R116054/2010, de 19/10/2010.

outubro/2010: protocolo R116054/2010, de 19/10/2010.

novembro/2010: protocolo R075703/2011, de 18/05/2011.

dezembro/2010: protocolo R075703/2011, de 18/05/2011.

janeiro/2011: protocolo R023122/2011, de 21/02/2011; protocolo R005655/2011, de 18/01/2011; protocolo R038339/2011, de 21/03/2011.

fevereiro/2011: protocolo R075703/2011 de 18/05/2011; protocolo R038339/2011, de 21/03/2011.

março/2011: protocolo R051166/2011, de 08/04/2011; protocolo R159347/2011, de 17/10/2011.

abril/2011: protocolo R075703/2011 de 18/05/2011.

maio/2011: protocolo R075703/2011 de 18/05/2011; protocolo R097036/2011, de 17/06/2011; protocolo R170231/2011, de 17/11/2011.

junho/2011: protocolo R114855/2011, de 18/07/2011; protocolo R170231/2011, de 17/11/2011.

julho/2011: protocolo R114855/2011, de 18/07/2011; protocolo R132471/2011, de 16/08/2011; protocolo R170231/2011, de 17/11/2011.

agosto/2011: protocolo R132471/2011, de 16/08/2011; protocolo R149055/2011, de 20/09/2011; protocolo R149055/2011, de 20/09/2011; protocolo R170231/2011, de 17/11/2011; protocolo R159347/2011, de 17/10/2011.

setembro/2011: protocolo R149055/2011, de 20/09/2011; protocolo R149055/2011, de 20/09/2011; protocolo R170231/2011, de 17/11/2011; protocolo R159347/2011, de 17/10/2011.

outubro/2011: protocolo R170231/2011, de 17/11/2011; protocolo R170231/2011, de 17/11/2011.

novembro/2011: protocolo R005655/2011, de 18/01/2011; protocolo R170231/2011, de 17/11/2011; protocolo R243033/2012, de 18/05/2012; protocolo R182914/2011, de 19/12/2011; protocolo R298155/2012, de 20/09/2012.

dezembro/2011: protocolo R005655/2011, de 18/01/2011; protocolo R243033/2012, de 18/05/2012; protocolo R298155/2012, de 20/09/2012.



janeiro/2012: protocolo R243033/2012, de 18/05/2012; protocolo R320498/2012, 19/11/2012; protocolo R205828/2012, de 17/02/2012; protocolo R298155/2012, de 20/09/2012.

fevereiro/2012: protocolo R243033/2012, de 18/05/2012; protocolo R320498/2012, 19/11/2012; protocolo R217166/2012, de 20/03/2012; protocolo R298155/2012, de 20/09/2012.

março/2012: protocolo R230453/2012, de 20/04/2012; protocolo R243033/2012, de 18/05/2012; protocolo R320498/2012, 19/11/2012; protocolo R298155/2012, de 20/09/2012.

abril/2012: protocolo R230453/2012, de 20/04/2012; protocolo R243033/2012, de 18/05/2012; protocolo R243033/2012, de 18/05/2012; protocolo R256569/2012, de 20/06/2012; protocolo R320498/2012, 19/11/2012; protocolo R298155/2012, de 20/09/2012.

maio/2012: protocolo R243033/2012, de 18/05/2012; protocolo R256569/2012, de 20/06/2012; protocolo R320498/2012, 19/11/2012.

junho/2012: protocolo R320498/2012, 19/11/2012; protocolo R271755/2012, de 20/07/2012; protocolo R271755/2012, de 20/07/2012.

julho/2012: protocolo R320498/2012, 19/11/2012; protocolo R284197/2012, de 20/08/2012.

agosto/2012: protocolo R320498/2012, 19/11/2012; protocolo R298155/2012, de 20/09/2012; protocolo R309526/2012, de 18/10/2012.

setembro/2012: protocolo R320498/2012, 19/11/2012; protocolo R309526/2012, de 18/10/2012.

outubro/2012: protocolo R320498/2012, 19/11/2012; protocolo R320498/2012, 19/11/2012.

novembro/2012: protocolo R320498/2012, 19/11/2012; protocolo R384321/2013, de 20/05/2013.

dezembro/2012: protocolo R384321/2013, de 20/05/2013.

janeiro/2013: protocolo R384321/2013, de 20/05/2013; protocolo R350673/2013, de 20/02/2013.

fevereiro/2013: protocolo R384321/2013, de 20/05/2013; protocolo R361835/2013, de 20/03/2013.

março/2013: protocolo R384321/2013, de 20/05/2013.

abril/2013: protocolo R384321/2013, de 20/05/2013; protocolo R384321/2013, de 20/05/2013.

maio/2013: protocolo R0012479/2014, de 20/01/2014; protocolo R396424/2013, de 20/06/2013.

junho/2013: protocolo R0012479/2014, de 20/01/2014; protocolo R408095/2013, de 19/07/2013.

julho/2013: protocolo R0012479/2014, de 20/01/2014.

agosto/2013: protocolo R421442/2013, de 22/08/2013; protocolo R0012479/2014, de 20/01/2014.

setembro/2013: protocolo R0012479/2014, de 20/01/2014; protocolo R444291/2013, de 18/10/2013; protocolo R431583/2013, de 17/09/2013.

outubro/2013: protocolo R0012479/2014, de 20/01/2014; protocolo R0012479/2014, de 20/01/2014.



novembro/2013: protocolo R0202868/2014, de 23/06/2014.

dezembro/2013: protocolo R0202868/2014, de 23/06/2014.

janeiro/2014: protocolo R0012479/2014, de 20/01/2014; protocolo R004598/2014, de 20/02/2014; protocolo R0202868/2014, de 23/06/2014.

fevereiro/2014: protocolo R0078364/2014, de 20/03/2014; protocolo R0202868/2014, de 23/06/2014.

março/2014: protocolo R0126459/2014, de 22/04/2014; protocolo R0202868/2014, de 23/06/2014.

abril/2014: protocolo R0163300/2014, de 20/05/2014; protocolo R0202868/2014, de 23/06/2014.

maio/2014: protocolo R0340057/2014, de 14/11/2014; protocolo R0202868/2014, de 23/06/2014.

junho/2014: protocolo R0340057/2014, de 14/11/2014

julho/2014: protocolo R0242766/2014, de 20/08/2014; protocolo R0340057/2014, de 14/11/2014.

agosto/2014: protocolo R0340057/2014, de 14/11/2014.

setembro/2014: protocolo R0300119/2014, de 15/10/2014; ; protocolo R0300118/2014, de 15/10/2014; protocolo R0340057/2014, de 14/11/2014.

outubro/2014: protocolo R0340057/2014, de 14/11/2014.

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO TAC:

janeiro/2015: protocolo R0360037/2015.

fevereiro/2015: protocolo R033246515/2015, de 19/03/2015.

março/2015: protocolo R0350177/2015, de 15/04/2015; protocolo R033246515/2015, de 19/03/2015.

abril/2015: protocolo R0360037/2015.

maio/2015: protocolo R0386461/2015, de 19/06/2015.

junho/2015: foi informado pelo empreendedor, por meio do protocolo R0483447/2015, de 17/09/2015, que este item deverá ser protocolado até o 20º dia do mês de novembro de 2015.

julho/2015: foi informado pelo empreendedor, por meio do protocolo R0483447/2015, de 17/09/2015, que este item deverá ser protocolado até o 20º dia do mês de novembro de 2015.

agosto/2015: protocolo R0435190/2015, de 18/08/2015; R0435190/2015, de 18/08/2015.

setembro/2015: foi informado pelo empreendedor, por meio do protocolo R0483447/2015, de 17/09/2015, que este item deverá ser protocolado até o 20º dia do mês de novembro de 2015.



ANEXO II

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (RevLO) do empreendimento CIA Fiação e Tecelagem Divinópolis – FITEDI.

Empreendedor: CIA Fiação e Tecelagem Divinópolis – FITEDI.
Empreendimento: CIA Fiação e Tecelagem Divinópolis – FITEDI.
CNPJ: 20.147.161/0001-10
Município: Divinópolis
Atividades: Fiação e Tecelagem Plana e Tubular com Fibras Naturais e Sintéticas, com Acabamento. (20,5 t/dia, pot. poluidor/degradador grande + porte grande = Classe 6) e Base de Armazenamento e Distribuição de Lubrificantes, Combustíveis Líquidos e Derivados de Petróleo, Álcool Combustível e Outros Combustíveis Automotivos. (15m³, pot. poluidor/degradador médio + porte pequeno = Classe 1).
Códigos DN 74/04: C-08-08-7 e F-02-04-6.
Processo: 00068/1985/014/2013
Validade: 04 anos

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|--------------------------------|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. | Durante a vigência de Licença. |
| 02 | Manter vigentes, apresentando cópia à SUPRAM-ASF: a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas atividades do empreendimento; o registro no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA; e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB; o registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos. | Durante a vigência de Licença. |
| 03 | Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09. | Anualmente |
| 04 | Apresentar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, de acordo com a Lei Nº 12.305 de 2 de agosto de 2010. | 90 dias |
| 05 | Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG 01 de 05 de Maio de 2008. | Anualmente |
| 06 | Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial. | Durante a vigência de Licença. |
| 07 | Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e | Durante a vigência de Licença. |



| | | |
|----|--|--|
| | obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. | |
| 08 | Receber matérias primas e insumos, bem como destinar resíduos sólidos somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e receptoras de resíduos. | Durante a vigência de Licença. |
| 09 | Realizar leituras semanais nos horímetros e hidrômetros instalados nos poços tubulares e no medidor de vazão instalado na captação superficial, armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. | Durante a vigência da Licença. |
| 10 | Apresentar projeto de recirculação de água contendo cronograma de implantação do mesmo. | Seis meses. |
| 11 | Implantar projeto de recirculação de água. | Segundo proposto pelo cronograma do projeto de recirculação de água apresentado. |
| 12 | Apresentar um estudo que diagnostique as possíveis falhas técnico-operacionais da ETE, que possam ter gerado as inconformidades verificadas nas análises já apresentadas. | 180 dias |
| 13 | Apresentar comprovação da implementação de solução ao(s) problema(s) diagnosticado(s) pelo estudo referente ao item 14. | 210 dias |
| 14 | Apresentar e implantar programa de relacionamento entre o empreendimento e a população vizinha, contendo propostas de ações periódicas de comunicação e esclarecimento sobre o funcionamento e regularidade ambiental da empresa, e abertura de canal direto de comunicação/reclamações/sugestões. | 180 dias |
| 15 | Manter o programa de relacionamento entre o empreendimento e a população vizinha mencionado no item 16. Apresentar relatório anual das atividades realizadas. | Durante a vigência da Licença. |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM-ASF, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO III

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (RevLO) do empreendimento CIA Fiação e Tecelagem Divinópolis – FITEDI.

Empreendedor: CIA Fiação e Tecelagem Divinópolis – FITEDI.
Empreendimento: CIA Fiação e Tecelagem Divinópolis – FITEDI.
CNPJ: 20.147.161/0001-10
Município: Divinópolis
Atividades: Fiação e Tecelagem Plana e Tubular com Fibras Naturais e Sintéticas, com Acabamento. (20,5 t/dia, pot. poluidor/degradador grande + porte grande = Classe 6) e Base de Armazenamento e Distribuição de Lubrificantes, Combustíveis Líquidos e Derivados de Petróleo, Álcool Combustível e Outros Combustíveis Automotivos. (15m³, pot. poluidor/degradador médio + porte pequeno = Classe 1).
Códigos DN 74/04: C-08-08-7 e F-02-04-6.
Processo: 00068/1985/014/2013
Validade: 04 anos

Programa de Automonitoramento - Anexo II:

4. Efluentes líquidos industriais e sanitários

| Local de Amostragem | Parâmetro | Frequência |
|------------------------|---|---------------|
| Entrada e Saída da ETE | Vazão média diária, pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DQO, DBO, detergentes, sulfetos, óleos e graxas e metais (conforme o corante ou pigmento utilizado) | Quinzenal |
| Saída da ETE | Toxicidade aguda – <i>Daphnia similis</i> , devendo na mesma amostra analisar DQO, cor, sulfetos e metais (conforme o corante ou pigmento utilizado). | Quadrimestral |

Relatórios: Enviar quadrimestralmente à Supram - ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o quadrimestre em curso, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado e as análises apresentadas; juntamente com estudo de diagnóstico de falhas técnico-operacionais da ETE, que podem ter gerado a inconformidade, e comprovação de soluções implementadas, com apresentação de novas análises dentro dos parâmetros exigidos.



Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

5. Emissões atmosféricas

| Local de Amostragem | Parâmetro | Frequência |
|---|----------------------------|------------|
| Chaminé das caldeiras e aquecedor de fluido térmico | Material particulado e CO. | Anual |

Relatórios de amostragem: Enviar anualmente à SUPRAM-ASF até 45 dias após a data de realização da amostragem, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens. No caso das caldeiras, deverão ser informados os dados operacionais e o teor de enxofre no óleo.

Para os parâmetros previstos na DN COPAM nº011/86 e na DN COPAM nº 187, de 19 de setembro de 2013, os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB, ou Environmental Protection Agency-EPA.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente à SUPRAM-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| Resíduo | | | | Transportador | | Disposição final | | | Obs. (**) |
|-------------|--------|-----------------------|------------------------|---------------|-------------------|------------------|---------------------|-------------------|--------------|
| Denominação | Origem | Classe NBR 10.004 (*) | Taxa de geração kg/mês | Razão social | Endereço completo | Forma (*) | Empresa responsável | | |
| | | | | | | | Razão social | Endereço completo | |

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)



Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

| Local de amostragem | Parâmetros | Frequência de análise |
|--|---|-----------------------|
| 4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento | Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90 | Bianual |

Enviar anualmente à SUPRAM - ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n° 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO IV

Relatório Fotográfico do empreendimento CIA Fiação e Tecelagem Divinópolis – FITEDI.

Empreendedor: CIA Fiação e Tecelagem Divinópolis – FITEDI.

Empreendimento: CIA Fiação e Tecelagem Divinópolis – FITEDI.

CNPJ: 20.147.161/0001-10

Município: Divinópolis

Atividades: Fiação e Tecelagem Plana e Tubular com Fibras Naturais e Sintéticas, com Acabamento. (20,5 t/dia, pot. poluidor/degradador grande + porte grande = Classe 6) e Base de Armazenamento e Distribuição de Lubrificantes, Combustíveis Líquidos e Derivados de Petróleo, Álcool Combustível e Outros Combustíveis Automotivos. (15m³, pot. poluidor/degradador médio + porte pequeno = Classe 1).

Códigos DN 74/04: C-08-08-7 e F-02-04-6.

Processo: 00068/1985/014/2013

Validade: 04 anos



Foto 1: Coleta Seletiva implementada.



Foto 2: Armazenamento temporário de material reciclável.



Foto 3: Depósito temporário de resíduos.



Foto 4: Armazenamento apropriado para res. contaminados.



Foto 5: Bacia de contenção de vazamentos.



Foto 6: Estoque de matéria prima.

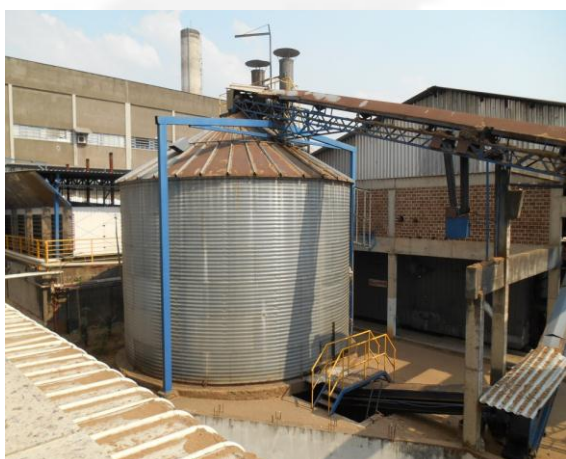


Foto 7: Caldeira a lenha.



Foto 8: Lenha estocada.

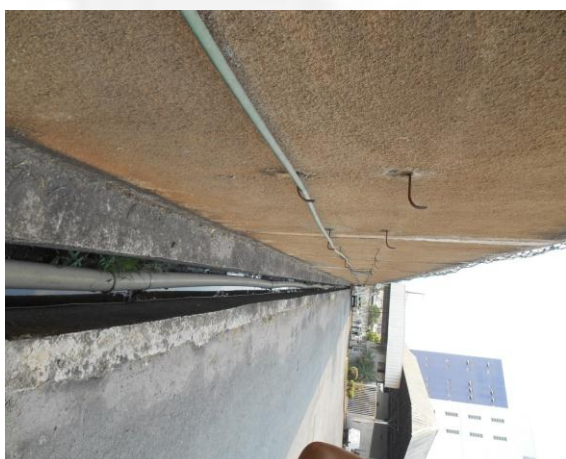


Foto 9: Estrutura de drenagem pluvial.



Foto 10: Estrutura de drenagem pluvial.



Foto 11: Estrutura da ETE.



Foto 12: Estrutura da ETE.



Foto 13: Estrutura da ETE.



Foto 14: Estrutura da ETE.



Foto 15: Estrutura da ETE.



Foto 16: Controle automatizado da ETE.